

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/09/07 (175/2021)

7 de setembro de 2021

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à patente europeia n.º 1313508, julga a ação de nulidade improcedente e absolve a Ré do pedido.	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 626445, julga o recurso improcedente e concede o registo.....	46
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 632746, determina a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide.....	58
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 641400, julga o recurso improcedente e recusa o registo.	59
PATENTES DE INVENÇÃO	69
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	69
Vigências por sentença - Patente europeia.....	70
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	71
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	72
Caducidades por limite de vigência - Patente internacional - MM3A.....	73
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A	74
DESENHOS OU MODELOS	75
Concessões - FG4Y.....	75
Averbamentos - PD1Y, PD3Y, PC1Y, PC3Y.....	76
Desistências - FA4Y	77
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	78
Pedidos	78
Concessões	90
Vigências por sentença.....	94
Recusas.....	95
Renovações	96
Caducidades por sentença	97
Renúncias parciais	98
Outros Atos.....	99
Requerimentos indeferidos.....	100
Renovações Parciais.....	101
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	102
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	103
Caducidades por falta de pagamento de taxa	103
REGISTO DE LOGÓTIPOS	104
Pedidos	104
Concessões	105
Recusas.....	106

Renovações	107
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	108
PROCURADORES AUTORIZADOS	128

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trindade e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à patente europeia n.º 1313508, julga a ação de nulidade improcedente e absolve a Ré do pedido.

Assinado em 27-04-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Nos termos do art. 4º, 2, última parte, da LOFTJ e no estrito cumprimento do determinado pelo Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão, passa-se a proferir nova sentença, com rectificação dos **lapsos materiais constantes dos números 10 e 11 dos factos provados** e ainda pronuncia sobre a **matéria consignada nos arts. 57º a 87º, 93º, 97º, 117º, 118º, 127º, 152º, 166º, 204º a 211º e 214º da Petição Inicial.**

**

SENTENÇA

I – Relatório

Sandoz GMBH, intentou a presente acção declarativa comum com contra Eli Lilly And Company, com sede nos EUA, pedindo que seja declarada a nulidade da patente de invenção europeia nº 1313508, combinação contendo um antifolato e um agente redutor do ácido metilmalónico, por falta de novidade e de actividade inventiva.

A sociedade R. contestou, alegando, que a EP508 veio ultrapassar o grave problema da elevada toxicidade ocorrida com o tratamento de Pemetrexedo, através da administração de Pemetrexedo em combinação com vitamina B12 e do ácido fólico, sem o qual não seria possível o tratamento com Pemetrexedo devido à sua elevada e grave toxicidade.

A EP508 relaciona-se com um novo uso clínico - como uma terapêutica de associação - de substâncias activas conhecidas, i.e., Vitamina B12 e facultativamente ácido fólico e não um processo de fabrico de um medicamento;

A validade das reivindicações 1 a 14 deriva não só da novidade e inventividade da substância, mas também da nova aplicação terapêutica.

Apesar de todos os esforços da Autora e de terceiros para anular e invalidar a EP508, quer através da oposição no EPO, quer através de ações de nulidade nos tribunais, a EP508 continua válida e em vigor em todas as jurisdições.

Conclui pela improcedência da acção e a sua consequente absolvição do pedido.

**

Proferiu-se, depois, despacho saneador, onde se fixou o valor da causa.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Fixaram-se ainda o objecto do litígio e os temas da prova.

Realizou-se audiência final com obediência do legal formalismo, conforme consta da respectiva acta.

**

A instância mantém-se válida e regular, não existindo quaisquer outras questões prévias de que cumpra conhecer.

II – Questões a decidir

Na presente acção cumpre apreciar e decidir a seguinte questão:

- Se a patente europeia EP1313508 é nula, por falta de novidade e actividade inventiva.

*

III – Fundamentação

São os seguintes os factos provados, com interesse para a decisão da causa:

1- A A. é uma sociedade que faz parte do grupo Novartis e se dedica ao desenvolvimento, fabrico e distribuição de medicamentos genéricos.

2 – A R. faz parte do grupo farmacêutico LILLY, o qual se dedica à investigação, fabrico e comercialização de novos produtos químicos e farmacêuticos, ou de novas utilizações de produtos já existentes.

3 – A A. pretende comercializar em Portugal medicamentos genéricos contendo pemetrexedo disódico como substância activa, que é prescrito em combinação com um suplemento vitamínico administrado oralmente (ácido fólico) e com vitamina B12, administrada por injeção intramuscular.

4 – A Autorização de Introdução no Mercado (AIM) para comercialização desses medicamentos foi concedida à A. a 18/09/2015.

5 - Em 15 de Junho de 2001, a Ré apresentou um pedido de registo de patente Europeia, ao qual foi atribuído o número de pedido 1313508, reivindicando a prioridade de 30/06/2000.

6 - A EP508 foi validada em Portugal em 11/06/2007.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

7 - A EP 508 tem 14 reivindicações, sendo a 1ª e a 12ª independentes e têm o seguinte teor:

1. Uso de pemetrexed dissódico no fabrico de um medicamento para uso em terapia de combinação para inibir o desenvolvimento de tumores em mamíferos onde o referido medicamento deve ser administrado em combinação com a vitamina B12 ou um derivado farmacêutico da mesma, sendo o referido derivado farmacêutico da vitamina B12 hidroxocobalamina, ciano-10-clorocobalamina, perclorato de aquocobalamina, perclorato de aquo-10-clorocobalamina, azidocobalamina, clorocobalamina ou cobalamina.

2. Uso, de acordo com a reivindicação 1, em que o referido medicamento é para ser administrado em combinação com vitamina B12 ou um derivado farmacêutico da mesma, sendo o referido derivado farmacêutico da vitamina B12 hidroxocobalamina, ciano-10-clorocobalamina, perclorato de aquocobalamina, perclorato de aquo-10-clorocobalamina, azidocobalamina, clorocobalamina ou cobalamina, e um agente de ligação da proteína de ligação de fólico seleccionado a partir de ácido fólico, ácido (6R)-5-metil-5,6,7,8-tetra-hidrofólico, e ácido (6R)-5-formil-5,6,7,8-tetra-hidrofólico ou um sal ou éster do mesmo fisiologicamente disponível.

3. Uso, de acordo com a reivindicação 2, em que o agente de ligação da proteína de ligação de fólico é o ácido fólico.

4. Uso, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 3, em que a vitamina B12 ou derivado farmacêutico da mesma é a vitamina B12, cobalamina ou clorocobalamina.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

5. Uso, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 3, em que a vitamina B12 ou o derivado farmacêutico da mesma é seleccionado a partir da vitamina B12 ou da hidroxocobalamina.

6. Uso, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 5, em que o medicamento, a vitamina B12 ou o derivado farmacêutico da mesma e eventualmente o agente de ligação da proteína de ligação de fólico são para ser administrados simultaneamente, separadamente ou sequencialmente.

7. Uso, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 6, em que o medicamento é para ser administrado depois da administração da vitamina B12 ou derivado farmacêutico da mesma.

8. Uso, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 7, em que o medicamento é para ser administrado depois do agente de ligação da proteína de ligação de fólico.

9. Uso, de acordo com qualquer uma das reivindicações 2 a 8, em que o medicamento é para ser administrado depois do tratamento prévio com a vitamina B12 ou derivado farmacêutico da mesma seguido de ácido fólico.

10. Uso, de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 9, em que a vitamina B12 ou o derivado farmacêutico da mesma é para ser administrado como uma injeção intramuscular.

11. Uso, de acordo com qualquer uma das reivindicações 2 a 10, em que o agente de ligação da proteína de ligação de fólico é administrado oralmente como um comprimido.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

12. Um produto contendo pemetrexed dissódico, vitamina B12 ou um derivado farmacêutico da mesma, sendo o referido derivado farmacêutico da vitamina B12 hidroxocobalamina, ciano-10-clorocobalamina, perclorato de aquocobalamina, perclorato de aquo-10-clorocobalamina, azidocobalamina, clorocobalamina ou cobalamina e, eventualmente, um agente de ligação da proteína de ligação de fólico selecionado a partir do grupo consistindo em ácido fólico, ácido (6R)-5-metil-5,6,7,8-tetra-hidrofólico, e ácido (6R)-5-formil-5,6,7,8-tetra-hidrofólico ou um sal ou éster do mesmo fisiologicamente disponível, como uma preparação combinada para o uso simultâneo, separado ou sequencial na inibição do desenvolvimento de tumores.

em que a vitamina B12 ou o derivado farmacêutico da mesma é a vitamina B12, cobalamina ou clorocobalamina e, se estiver presente, o agente de ligação da proteína de ligação de fólico é o ácido fólico.

13. Um produto de acordo com a reivindicação 12, em que a vitamina B12 ou o derivado farmacêutico da mesma é a vitamina B12, cobalamina ou clorocobalamina e, se estiver presente, o agente de ligação da proteína de ligação de fólico é o ácido fólico.

14. Um produto de acordo com a reivindicação 12, em que a vitamina B12 ou o derivado farmacêutico da mesma é a vitamina B12 ou a hidroxocobalamina e, se estiver presente, o agente de ligação da proteína de ligação de fólico é o ácido fólico.

8 – O pemetrexedo é também designado por “LY231514” ou “MTA” e é um antifolato com actividade anti-cancerígena.

9 – O pemetrexedo estava inicialmente abrangido pela EP 677.

10 – A EP 508 diz respeito ao tratamento de tumores, de patologia cancerígena, usando um antifolato – pemetrexedo.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

11 – O problema técnico que visa resolver é a redução da toxicidade associada a este tratamento, sem comprometer a eficácia do pemetrexedo.

12 – Na página 5 da patente (fls. 95 v.) consta: «*Surpreendente e inesperadamente, descobrimos agora que certos efeitos tóxicos tais como a mortalidade e episódios não hematológicos, tais como erupções cutâneas e fadiga, provocadas por antifolatos, como uma classe, podem ser significativamente reduzidas pela presença de um agente redutor de ácido metilmalónico, como a vitamina B12, sem afectar adversamente a eficácia terapêutica. Assim, a presente invenção refere-se geralmente a uma utilização no fabrico de um medicamento para melhorar a utilidade terapêutica de medicamentos de antifolato adminiistrando um agente redutor com vitamina B12 ao hospedeiro que esteja a ser tratado com ácido metilmalónico. Descobrimos que níveis aumentados de ácido metilmalónico são indicadores de episódios tóxicos em pacientes que recebem um medicamento antifolato e que o tratamento para o ácido metilmalónico aumentado, tal como o tratamento com vitamina B12, reduz a mortalidade e episódios não hematológicos, tais como erupções cutâneas e fadiga anteriormente associadas aos medicamentos de antifolato. Assim, a presente invenção refere-se geralmente a uma utilização no fabrico de um medicamento para reduzir a toxicidade associada à administração de um antifolato a um mamífero pela administração ao referido mamífero de uma quantidade eficaz do referido antifolato em combinação com um agente redutor do ácido metilmalónico como a vitamina B12*»

13 – A avaliação clinica do MTA (antifolato para tratamento do cancro) teve inicio nos finais do ano de 1992 e descobriu-se que apesar de ser eficaz na redução das células cancerígenas, tinha uma toxicidade elevada, com efeitos secundários graves.

14 – No “abstract” de Worzalla, datado de 1998 (doc 21 da PI fls. 232 v e fls. 938 do apenso traduzido da A.) consta que dum experiência efectuada com a alimentação de ratinhos (dieta padrão vs. dieta pobre em folatos) resultou apurado que “A suplementação com ácido fólico demonstrou preservar a actividade antitumoral de LY231514, reduzindo simultaneamente a toxicidade. A combinação de ácido fólico com o LY231514 pode representar um mecanismo para uma maior selectividade antitumoral clínica”



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

15 – O LY231514 é um antimetabolito antifolato multialvo, e por isso ter o acrónimo MTA (antifolato multialvo).

16 – Do estudo de Warzalla e da experiência efectuada com ratinhos ainda consta a conclusão “os animais com DPF com níveis elevados de suplementação de folato demonstraram uma diminuição da letalidade com LY231514 em comparação com os animais mantidos numa dieta convencional, o que sugere que a ingestão do folato pode ser manipulada de forma a obter-se melhores efeitos terapêuticos. O ácido fólico oral diminuiu drasticamente a toxicidade do LY231514 e preservou a actividade antitumoral (embora em níveis de dose mais elevados) nestes ratinhos (figura 2).

Os estudos anteriores demonstram que o antifolato LY231514 tem um perfil bioquímico e farmacológico único. Foi observada uma actividade antitumoral promissora nos ensaios clínicos de fase I e II, incluindo respostas nos cancros do cólon, mamário, das células não pequenas do pulmão e pâncreas. Estão actualmente em execução ensaios clínicos mais avançados e extensivos do LY231514. A combinação do ácido fólico com o LY231514 pode representar um mecanismo para uma maior selectividade antitumoral”.

17 – Em 1993 já havia estudos sobre a deficiência de Vitamina B12 e folatos no organismo de seres humanos que concluíam que tal deficiência causavam anomalias hematológicas indistinguíveis e que podiam ser fatais.

18 – Do documento de Calvert referente a NIYIKIZA, de Abril de 1999 consta “Embora o efeito da suplementação com ácido fólico na redução da toxicidade de fármacos antifolatos (particularmente os inibidores da GARFT) seja evidente, foi sempre difícil correlacionar a toxicidade induzida pelos antifolatos com os níveis de folato de pré-tratamento. Uma possível explicação para tal é o facto de os níveis de folato não reflectirem devidamente o funcionamento do ácido fólico nas células que proliferam no momento da medição. Para além das vias discutidas até agora, o ácido fólico também está envolvido em reacções de metilação celular em virtude do seu papel na síntese da metionina (...). Assim, qualquer deficiência funcional em B12 ou no folato resultará na redução no fluxo através da metionina sintase e num conseqüente aumento do nível plasmático da homocisteína (fig 8). A



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

medida da homocisteína no plasma de pré-tratamento provou ser uma forma sensata de prever a toxicidade de MTA”.

19 – Do mesmo documento consta ainda que “O MTA foi desenvolvido pela Eli Lilly and Company (Indianapolis, IN), inicialmente como um inibidor de TS (Timidilato Sintase). No entanto, tornou-se rapidamente evidente que, ao contrário de qualquer outro antifolato discutido, o MTA consegue inibir duas outras enzimas envolvidas no metabolismo do folato, GARFT e DHFR”.

20 – À data da prioridade havia vários antifolatos, como metotrexado, raltrexedo, lometrexol e pemetrexedo, sendo o mais antigo o metotrexato, o qual actua pela inibição do DHFR.

21- Niyikiza concluiu o estudo relativo à terapêutica molecular do cancro em Maio de 2002, após o pedido de patente, e conclui “Os resultados preliminares da nossa intervenção vitamínica confirmam que a administração de ácido fólico e vitamina B12 reduz a homocisteína e, por sua vez, resulta numa redução significativa da toxicidade associada à terapia com pemetrexedo, mantendo, ou possivelmente melhorando, a eficácia”.

22 - O documento 15 de Calvert seria considerado pelo perito na técnica como o estado da técnica mais próximo para a resolução do problema.

23 – O documento nº 17 junto pela A. é um documento intitulado “Medicamentos antifolatos na terapêutica do cancro”, de 1999 que constitui uma compilação de artigos que se debruçam sobre medicamentos antifolatos e que foi editado por Ann Jackman.

24 - Na data da prioridade não só não havia motivação, como até havia desmotivação para que um perito da especialidade chegasse à invenção da EP508. (facto do tema 9).

25– O ácido fólico era conhecido por acelerar o crescimento dos tumores.

26 – No dicionário Vidal (dicionário médico francês) consta: “Tumor maligno: devido à acção da vitamina B12 no crescimento de tecidos com altas taxas de multiplicação celular, o risco de crescimento progressivo deve ser tido em consideração”.

27 - Na declaração de Chabner consta: “Eu estava preocupado com o facto de



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

que a suplementação vitamínica pudesse facilitar o crescimento do tumor. De facto, o conceito original por trás da utilização de antifolatos para o tratamento do cancro resultou da observação de que a administração do ácido fólico em doentes com leucemia infantil causou um fenómeno de aceleração do crescimento tumoral”.

28 – Junto do EPO, a oposição deduzida pela Teva Pharmaceutical Industries contra a concessão da EP 508 foi rejeitada.

29 – O Supremo Tribunal de Justiça Alemão, em 02/02/2017 confirmou a decisão proferida pelo Instituto de Patentes do Japão de validade da patente equivalente à EP508.

30 – Nos EUA, tanto o Tribunal de Recurso dos Estados Unidos do Circuito Federal, como o Tribunal Distrital do Distrito Sul de Indiana concluíram que a patente US 7.772.209, equivalente à EP 508 era válida.

31 – O Tribunal Distrital de Haia, num processo que correu entre A. e R., também considerou que a EP508 era válida quer em termos de novidade, quer de actividade inventiva.

32 – O Tribunal Federal de Patentes Alemão declarou nula a EP508 por falta de actividade inventiva, encontrando-se esta decisão em recurso.

**

Factualidade ampliada:

33. O folato¹ desempenha um papel em vários processos bioquímicos que ocorrem nas células.

34. O folato é essencial para dois processos que ocorrem na célula, que estão ligados e são dependentes um do outro: o ciclo de ADN e o ciclo de metilação.

35. O ciclo de ADN é a base para a divisão das células. Neste ciclo, várias variantes de folato funcionam como "cofator" de várias enzimas que são necessárias para formar as substâncias "purina" e "pirimidina" que, por sua vez, são essenciais para gerar ADN

¹ Mais concretamente sob a forma de glutamato, em que o folato possui uma “cauda” de uma ou mais cadeias de ácido glutâmico. Isto não é relevante para o que se segue.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

oval listada. No diagrama, as enzimas que estão envolvidas nas várias etapas são expressas em itálico nas caixas retangulares.

39. O folato entra na célula sob a forma de 5-metil-THF ou ácido fólico e é então envolvido na geração de ADN através das variantes de folato mencionadas acima.

40. O ciclo superior no diagrama é o ciclo de metilação (novamente indicado na oval listada), no qual, *inter alia*, a homocisteína é convertida em metionina.

41. A ligação entre estes ciclos é a enzima metionina sintase (indicada em caixa retangular no diagrama supra) que assegura a conversão de 5-metil-THF em THF para o ciclo de ADN, e a conversão de homocisteína em metionina para o ciclo de metilação.

42. A ativação da enzima metionina sintase é dependente tanto do folato (na forma 5-metil-THF) como da vitamina B12. Sem uma ou outra esta enzima não obterá a sua atividade biológica.

43. O 5-Metil-THF é capaz de "transferir" o seu grupo metilo para a vitamina B12. O corpo não consegue produzir vitamina B12 por si. É dependente de alimentos (animais) ou de suplementos para este efeito.

44. A vitamina B12 é o único aceitador do grupo metilo de 5-metil-THF.

45. Inversamente, o 5-Metil-THF é o único dador do grupo metilo à vitamina B12.

46. Depois de a vitamina B12 ter tomado o grupo metilo de 5-Methyl-THF, são formados a metilcobalamina e o tetrahidrofolato (THF).



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

47. Este THF regressa ao ciclo de ADN e é novamente convertido (metabolizado) noutras variantes do folato que, por sua vez, são necessárias para a síntese do ADN.

48. A metilcobalamina – que então obteve o seu grupo metilo a partir de 5-Metil-THF – pode passar este grupo metilo para a molécula homocisteína com a ajuda da enzima metionina sintase. Este grupo metilo é usado para converter a homocisteína em metionina.

49. Em caso de deficiência de vitamina B12 na célula, o 5-Metil-THF não consegue passar o seu grupo metilo para a vitamina B12 e permanecerá no corpo sob a forma de 5-Metil-THF (conforme referido, a vitamina B12 é o único aceitador do grupo metilo).

50. Como se pode ver no diagrama de Scott, há constantemente novo 5-Metil-THF a ser formado através do THF e 5,10-metileno-THF, mas não pode ir a lado algum sem a vitamina B12.

51. Nesse caso, o folato fica ‘capturado’ no interior do corpo sob a forma de 5-Metil-THF. Vai-se acumulando, sem conseguir desempenhar uma função útil.

52. Em resultado, embora exista uma quantidade suficiente de folato presente no corpo, pode surgir uma deficiência funcional das variantes do folato que são necessárias nos ciclos de ADN e de Metilação (uma pseudo-deficiência de folato).

53. Isto acarreta consequências negativas, *inter alia*, para a divisão celular. Ver, neste contexto, Scott, resumo na p. 441 e p. 445, coluna da direita, que refere o facto de o folato ficar “capturado” sob a forma de 5-Metil-THF:

“Na deficiência de vitamina B12, o bloqueio do ciclo de metilação faz com que os cofatores folatos na célula sejam capturados sob a forma de 5-metiltetrahydrofolato.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Este processo, por sua vez, produz uma pseudo-deficiência de folato nas referidas células, impedindo a divisão celular e dando origem a uma anemia idêntica àquela observada na deficiência de folato.”

“À primeira vista, dificilmente se verá por que razão o impedimento do ciclo de metilação deva causar uma ausência da biossíntese do ADN e anemia. É sugerido que este impedimento pode ser explicado pela ‘tese da armadilha de metilo’ (Scott & Weir, 1994). Esta tese sugere que, quando o cofator folato 5-metiltetrahidrofolato é formado, a enzima 5,10-metilenotetrahidrofolato redutase (EC 1.7.99.5) que forma o cofator não pode utilizá-lo na reação de volta in vivo. Assim, a única maneira de este cofator folato ser reciclado em tetrahidrofolato, e participar assim na biossíntese do ADN e permitir a divisão celular, é através da enzima metionina sintase dependente da vitamina B12 (Fig. 1). Quando a atividade desta enzima fica comprometida, como seria na PA, os folatos celulares ficarão progressivamente capturados sob a forma de 5-metiltetrahidrofolato. Em consequência, a célula irá sofrer uma espécie de pseudo-deficiência de folato; ela terá folato suficiente, mas estará capturado sob uma forma que não pode ser utilizada na biossíntese do ADN.” [Tradução livre]

54. Além disso, um elevado nível de homocisteína, que ocorrerá em resultado de uma deficiência de vitamina B12 é, por si só, prejudicial. Tem estado associado a várias doenças. Veja-se, uma vez mais, Scott, p. 443, coluna da esquerda:

“Contudo, existem cada vez mais provas, que muitos dirão ser conclusivas, de que uma elevação da homocisteína plasmática causa doenças cardiovasculares ou AVC (Scott & Weir, 1996).” [Tradução livre]

55. A tese da armadilha de metilfolato foi também descrita em manuais e noutros artigos (gerais) antes da data de prioridade da EP508. Veja-se, por exemplo, o manual de Jackman, *Antifolate Drugs in Cancer Therapy*, (os capítulos relevantes 1, 2, 8 e 12 submetidos como prova como **DOC. 17**), Capítulo 2, p. 18:



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

“A MS [metionina sintase] proporciona a única via pela qual o grupo metilo [5-Metil-THF] pode ser removido in vivo, o que torna a atividade da MS essencial para proporcionar [THF] a partir de [5-Metil-THF]. Quando a atividade da MS é fraca, quer devido a enzima(s) defeituosa(s), à deficiência de cobalamina, ou à inibição de óxido nítrico, o [5-Metil-THF] acumula. A principal fonte de folatos celulares é, normalmente, o [5-Metil-THF] sanguíneo, que tem de ser desmetilado e depois poliglutamado, antes de funcionar como coenzima na formação dos nucleotídeos de timidilato e purina. Deste modo, a deficiência de MS causa a deficiência de folato, capturando grupos metilo sob a forma de [5-Metil-THF].”²

[Tradução livre]

56. A deficiência de folato funcional no ciclo de ADN da célula, que ocorre devido à armadilha de metilfolato, é reforçada pelo facto de uma deficiência de vitamina B12 também conduzir a um aumento da atividade da enzima 5, 10-Metileno-THF redutase (cf. diagrama de Scott acima).

57. A célula tenta, por assim dizer, restaurar o equilíbrio dos dois ciclos, conduzindo o folato do ciclo de ADN para o ciclo de metilação.

58. Consequentemente, mais 5,10-metileno-THF é irreversivelmente convertido em 5-Metil-THF (onde termina) em vez de regressar ao ciclo de ADN sob a forma de dihidrofolato. Deste modo, o folato é retirado do ciclo de ADN.

59. Este processo é descrito, *inter alia*, em Scott 1992, ‘Folate-vitamin B12 interrelationships in the central nervous system’, - **DOC. 18**:

² Por questões de legibilidade, alteramos os nomes das várias substâncias usadas na citação de Jackman entre parêntesis retos [] nos nomes usados acima. Para 5-Metil-THF, Jackman usa CH3-H4PteG (em que PteG significa ácido pteróico, ácido pteroilglutâmico, com resíduos de glutamato). THF é referido como H4PteG. Não se incluiu o número de resíduos de glutamato para facilitar a leitura.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

“Os níveis decrescentes de SAM [S-Adenosilmetionina], cuja ocorrência será expectável quando a atividade da metionina sintase diminui, tal como na deficiência de vitamina B12, resultam num aumento da atividade da 5,10-metilenotetrahidrofolato redutase. Assim, a célula com deficiência de vitamina B12 interpretará incorretamente os níveis decrescentes de metionina e de SAM como uma necessidade de desviar mais cofatores folatos para a armadilha de metilo, exacerbando assim a situação.”

[Tradução livre]

60. O processo descrito acima já fora previamente descrito e ilustrado em pormenor no capítulo ‘*Role of Vitamin B12 and Folate Deficiencies in Carcinogenesis*’ (DOC. 19) por Eto e Krumdieck do manual ‘*Essential Nutrients in Carcinogenesis*’ de 1986, editado por Poirier *et al.*

61. As figuras 1 e 2 das pp. 322/323 estão inseridas abaixo e visualizam o efeito da metabolização do folato no ciclo de ADN (à direita, referida na figura como biossíntese do nucleotídeo) e no ciclo de metilação (à esquerda, referida na figura como síntese da metionina). A Figura 1 representa a situação no caso de um nível adequado de vitamina B12 e a Figura 2 representa a situação no caso de uma deficiência de vitamina B12.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Tel: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

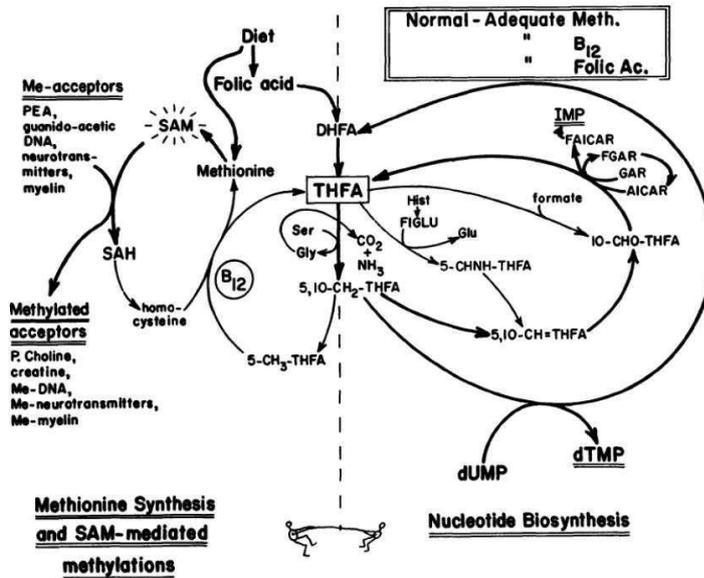


Fig. 1. Competing pathways in folic acid metabolism. Normal state. (Reproduced with permission from ref. 2.)

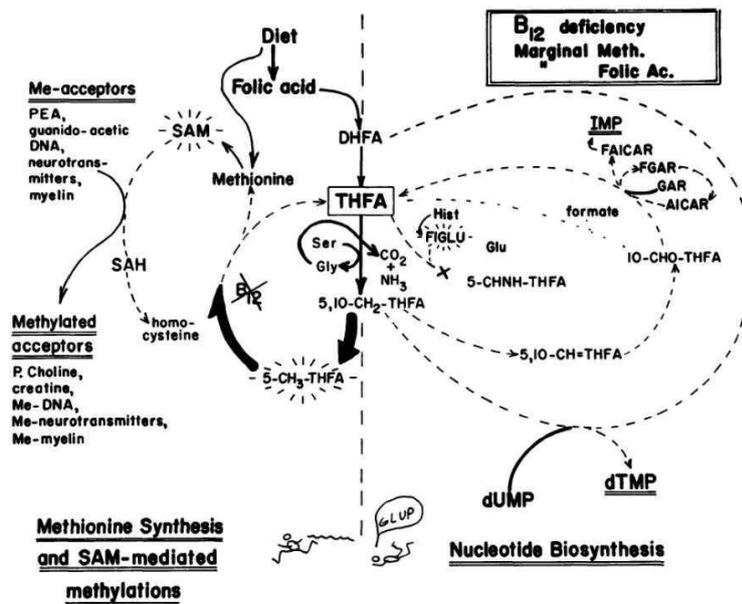


Fig. 2. Competing pathways in folic acid metabolism. B₁₂ deficiency state.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

62. A Figura 2 mostra que, devido à deficiência de vitamina B12, o folato é retirado ao ciclo de ADN e é então capturado na variante 5-Metil-THF (referida acima como 5-CH₃-THFA).

63. Isto é também ilustrado pelas figuras do jogo da corda ao meio em baixo nas figuras. A explicação na p. 322 diz o seguinte:

“Esta armadilha de metilfolato documentada de forma conclusiva desvia os folatos das vias da biosíntese dos nucleotídeos, fazendo com que funcionem incorretamente. (...)”.

[Tradução livre]

64. À data da prioridade da EP508 (30 de junho de 2000) eram conhecidos vários antifolatos com efeitos anti-tumorais, tais como o metotrexato, raltrexedo, lometrexol e também o próprio pemetrexedo. Ver a este respeito, por exemplo, o referido manual de Jackman.

65. Era do conhecimento geral que o pemetrexedo, tal como as gerações anteriores de antifolatos, apresentava efeitos secundários graves.

66. À data da prioridade, era do conhecimento geral que um nível elevado de homocisteína pode ser um indicador de uma deficiência de folato funcional e, portanto, de uma deficiência de folato e/ou de vitamina B12 na célula.

67. Veja-se, neste contexto, o manual de Jackman, capítulo 12, p. 270, parágrafo 9, (imediatamente após a observação de que a administração de ácido fólico requer um nível adequado de vitamina B12).

“R. Allen e os seus colegas estabeleceram que a medição dos metabolitos específicos de aminoácidos, em especial a homocisteína, N-metil glicina e outros, a partir destas vias metabólicas, proporciona uma verificação mais sensível e fiável da situação vitamínica do doente (23). Estes indicadores alternativos do estado do folato funcional são mais indicativos de deficiências e mais recetivos à suplementação dietética.” [Tradução livre]

68. Do documento de calvert consta: o uso de pemetrexedo (aí designado por



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

LY231514 ou MTA) contra o cancro (p. 9, *inter alia*); que a administração de ácido fólico reduz os efeitos secundários dos antifolatos, tais como pemetrexedo (p. 8); que existe uma forte correlação entre os efeitos secundários do pemetrexedo e o nível de homocisteína do doente antes do tratamento (p. 9); que este nível de homocisteína é influenciado quer pelo folato, quer pela vitamina B12, ambos necessários à conversão da homocisteína em metionina com a ajuda da enzima metionina sintase (p. 8 e Fig. 8 na p. 9); e que uma deficiência funcional quer de vitamina B12, quer de folato, influencia negativamente esta conversão e dará origem a um aumento do nível de homocisteína (p. 9).

**

Os factos constantes da Petição Inicial sob os n.ºs 57º a 87º, 93º, 97º, 117º, 118º, 152º (33º a 68º desta sentença), são dados como provados, atenta a falta de contestação aos mesmos e considerando que as transcrições efectuadas estão correctas, sendo que o facto 68 mais não é do que a repetição do facto 18.

**

Factos não provados:

Não se provaram os temas da prova 2, 5, 6, 7, 8

Concretamente não se provou que:

- i)- Worzalla não antecipa as reivindicações 1 a 9 e 12 a 14 da EP 508.
- ii) Partindo do documento de Calvert o perito da especialidade chegaria à invenção da patente de forma óbvia.
- iii) Worzalla não é o ponto de partida adequado para a resolução do problema técnico objecto da EP 508.
- iv) Um perito da especialidade chegaria à invenção da patente de forma óbvia partindo de Worzalla.
- v) O estudo de Worzalla e de Jackman ensinam o perito da técnica a combater os efeitos secundários de pemetrexedo com B12 para além do ácido fólico.
- vi) O estudo de Worzalla e de Calvert ensinam o perito da técnica a combater os efeitos secundários de pemetrexedo com B12 e facultativamente com ácido fólico.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

vii) **art. 127 da PI**: era do conhecimento geral à data da prioridade da patente (junho de 2000) que:

O folato desempenha um papel vital em vários processos bioquímicos no interior da célula. Estes processos fazem parte do ciclo de ADN e do ciclo de metilação;

Estes ciclos estão ligados e relacionados entre si;

A ligação entre ambos os ciclos é a enzima metionina sintase, que garante a conversão de 5-Metil-THF em THF para o ciclo do ADN, e a conversão da homocisteína em metionina para o ciclo de metilação;

Para a sua ativação, a enzima metionina sintase depende, quer de 5-Metil-THF, quer da vitamina B12;

Uma deficiência celular de vitamina B12 conduz a uma deficiência funcional de folato em resultado da armadilha de metilfolato. O folato é capturado sob a forma de 5-metil-THF;

Perante uma deficiência celular de vitamina B12, a célula irá retirar o folato do ciclo de ADN;

O antifolato pemetrexedo liga-se a três enzimas no ciclo de ADN (TS, GARFT e DHFR);

O pemetrexedo demonstra efeitos secundários graves (toxicidade) quando as células saudáveis não dispõem de folato disponível suficiente.

Os efeitos secundários do pemetrexedo podem ser reduzidos com a administração de ácido fólico antes do tratamento;

A eficácia da administração de ácido fólico depende de um nível adequado de vitamina B12;

Um nível elevado de homocisteína é um indicador seguro de uma deficiência funcional de folato;

Um nível funcional de folato requer um nível adequado de folato, bem como um nível adequado de vitamina B12;



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Um nível elevado de homocisteína antes do tratamento é um indicador dos efeitos secundários do pemetrexedo no doente.

viii) art. 166 da PI: Terão então de ser administradas também as vitaminas B12 e B6, uma vez que o nível de todas estas três vitaminas (incluindo, assim, o ácido fólico) pode (quer isoladamente, quer em combinação) ter uma influência significativa na toxicidade durante a quimioterapia, de acordo com o manual de Jackman. Cf. p. 270: *Além disso, a suplementação dietética com ácido fólico pode “normalizar” a resposta à dose para alcançar uma atividade antitumoral e reduzir a toxicidade aos tecidos normais, restaurando a acumulação de folatos nos tecidos que requerem menos folatos, sem suprir as elevadas necessidades de folatos das células tumorais que se dividem rapidamente.*

As vias bioquímicas que utilizam cofatores de folato também requerem quantidades adequadas das vitaminas B12 e B6. Deste modo, a situação de todas as três vitaminas nos doentes pode influenciar de forma significativa a gravidade da toxicidade observada durante a quimioterapia. R. Allen e os seus colegas estabeleceram que a medição dos metabolitos específicos de aminoácidos, em especial a homocisteína, N-metil glicina e outros a partir destas vias metabólicas, proporciona uma verificação mais sensível e fiável da situação vitamínica do doente (23). Estes indicadores alternativos do estado do folato funcional são mais indicativos de deficiências e mais recetivos a suplementação dietética. ” [tradução livre]

Arts. 204º a 211º e 214º:

ix) No processo de oposição perante o EPO, a Demandante argumentou que o documento D9 da oposição, um *abstract* de Niyikiza *et al.* (DOC. 24, “Niyikiza 1”) ao qual Calvert se refere na nota de rodapé 17, contém um “*indicador contrário*” à invenção reivindicada na EP508 – cf. **DOC. 34**.

x) Isto porque Niyikiza alegadamente mostra que não existe correlação entre o ácido metilmalónico (“MMA”), um marcador da deficiência de vitamina B12, e a toxicidade do pemetrexedo.

xi) Niyikiza ensina que existe uma forte correlação entre um nível elevado de



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

homocisteína e os efeitos secundários do pemetrexedo.

xii) De acordo com a Divisão de Oposição, um nível elevado de homocisteína pode resultar quer de uma deficiência de folato quer de vitamina B12.

xiii) A Divisão de Oposição refere que, em virtude da ausência de correlação com o MMA, e de acordo com Niyikiza, o perito na técnica iria entender que o nível elevado de homocisteína não resulta de uma deficiência de vitamina B12 e, portanto, não iria administrar vitamina B12 (*cf.* DOC. 13 junto).

xiv) Isto é incorreto.

xv) Em primeiro lugar, porque segundo a *abordagem problema-solução* a falta de atividade inventiva não é o resultado da adição de documentos que apontam na direção da invenção e de outros documentos que (alegadamente) apontam no sentido contrário. Bastaria apenas avaliar se, com base em Calvert ou Worzalla como estado da técnica mais próximo, seria óbvio chegar à invenção.

xvi) Niyikiza não poderia fazer, portanto, parte da avaliação da atividade inventiva. A ser assim, uma invenção poderia não ser óbvia com base em qualquer documento do estado da técnica.

xvii) No presente caso, isto apresenta-se de forma especialmente grave quando nos apercebemos que Niyikiza 1 consiste numa publicação de um autor – Niykiza – que foi colaborador da Demandante e é um dos inventores da Patente EP508!) sendo, além disso, incorreta (como se verá adiante).

**

Fundamentação dos factos provados:

- Os factos 1 a 3 resultaram provados, pois não foram contestados.
- O facto 4 resultou provado dos doc's 1 a 3 juntos com a PI e constantes de fls. 31 e 32.
- Os factos 5, 6 e 7 resultaram provados atento o teor do documento 5 junto com a PI e constante de fls. 79 e ss.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- O facto 8 resultou provado não só porque aceite, mas também do teor do documento 17 junto com a PI e constante de fls. 196 e da respectiva tradução constante de fls. 818 do dossier apenso junto pela A.

- O facto 9 não foi contestado, pelo que se deu como provado.

- Os factos 10 e 11 resultaram provados do teor do texto da EP 508, bem como do depoimento totalmente credível e conhecimento dos factos atenta a razão de ciência de Raquel Antunes.

- O facto 12 consta do teor da patente, designadamente de fls. 95 v. dos autos.

- O facto 13 resultou provado atenta a conjugação do documento 17 junto com a PI (fls. 196), referente aos estudos de Jackman em conjugação com o depoimento credível de Michael Best.

- O facto 14 resultou apurado do teor do documento 21 junto com a PI, a fls. 232 v dos autos e a fls. 938 do dossier apenso traduzido pela A.

- O facto 15 resultou provado também atento o teor do documento 21, junto a fls. 232 e 938 do apenso traduzido pela A.

- O facto 16 resultou provado também atento o teor de fls. 942 do apenso traduzido pela A., tendo igualmente sido explicado com credibilidade por [REDACTED].

- O facto 17 resultou provado do doc. 22 junto com a PI, da respectiva tradução a fls. 954 do dossier apenso junto pela A. e ainda do doc. 23 e respectiva tradução a fls. 972 e ss do dossier apenso e junto pela A.

- Os factos 18 e 19 resultaram provados do teor do doc. 15 junto com a PI e constante de fls. 764 e ss do dossier apenso traduzido pela A., sendo que o [REDACTED] esclareceu com total conhecimento de causa, atenta a sua razão de ciência, que o pemetrexado ao interferir com estas enzimas, inibe a produção de ADN e a divisão celular, impedindo assim a multiplicação das células tumorais.

- O facto 20 resultou provado também do teor do doc. 15 junto com a PI e constante de fls. 764 e ss do dossier apenso traduzido pela A., em conjugação com o depoimento de [REDACTED]



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- O facto 21 resultou do teor do doc. 35 junto com a PI e constante de fls. 1037 e ss do dossier apenso traduzido pela A., em conjugação com o depoimento de [REDACTED], o qual referiu que Niyikiza constatou que os doentes que desenvolviam toxicidade tinham maior probabilidade de possuírem níveis elevados de homocisteína e que esta identifica uma população que está sujeita a um nível mais elevado de risco.

- O facto 22 resultou provado atento o teor do depoimento de [REDACTED], a qual com clareza e atenta a sua razão de ciência explicou que este documento de Calvert dá uma panorâmica sobre o metabolismo dos folatos e da sua relevância para a toxicidade e para a actividade de agentes anticancerígenos, em particular de antifolatos como seja o pemetrexedo.

- O facto 23 resultou apurado do teor do documento nº17 da PI, e constante de fls. 786 do apenso traduzido pela A.

- O facto 24 resultou apurado do teor do depoimento de [REDACTED], o qual com clareza e total conhecimento do que está em causa, referiu saber que quando Niykisa propôs pela primeira vez o uso de vitamina B12 e do ácido fólico para melhorar a toxicidade do pemetrexedo, se deparou com grande cepticismo, até porque sendo ele um matemático estava a apresentar informação com base nos seus dados estatísticos e isso contrariava tudo o que os outros sabiam sobre antifolatos. E acrescentou que a própria FDA (Food and Drug Administration – equivalente ao nosso INFARMED) estava céptica e comunicou à R. que caso fizesse essa terapêutica, seria por sua conta e risco. Ainda referiu que ele próprio estava céptico relativamente a essa terapia conjunta, pois acreditaria que a vitamina B12 e o ácido fólico comprometiam a eficácia do pemetrexedo, cfr. doc 11 junto com o requerimento de 16/10/2019 pela R., a fls. 1077 verso e traduzido a fls. 1164 dos autos e ainda doc. 7 traduzido no apenso junto pela R. de [REDACTED]. Ainda se considerou o parecer do [REDACTED], junto como documento 6 da contestação a fls. 601.

- O facto 25 resultou provado do teor do doc 2 junto pela R. em 16/10/2019 e constante de fls. 1045.

- O facto 26 resultou provado do teor do documento 8 junto com a contestação e traduzido no dossier apenso pela R. bem como do depoimento de [REDACTED], o qual



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

voltou a frisar que não havia razão para se usar a vitamina B12, pois havia várias publicações que indicavam que a vitamina B12 contribuía para o crescimento dos cancros, como seja a publicação de Vidal. E acrescentou que nos medicamentos que continham vitamina B12, os rótulos tinham um aviso no sentido que não deveriam ser administrados em pacientes que estavam a ser sujeitos a tratamentos de cancro.

██████████ também corroborou esta posição, dizendo que o documento Vidal desencorajaria um perito da técnica a chegar à invenção.

- O facto 27 resultou provado a tenho o teor constante do documento 6 junto com a contestação.

- O facto 28 resultou provado do teor do documento de fls. 804.

- O facto 29 resultou provado do teor do documento de fls. 514 a 568.

- O facto 30 resultou provado do teor do documento de fls. 723 e ss e 741 e ss.

- O facto 31 resultou provado do teor de fls. 822 e ss.

- O facto 32 resultou provado do teor de fls. 1009.

Fundamentação dos factos não provados:

- Não se provou o facto constante em i), pois o constante do facto 17 apenas sugere que os ratinhos que tenham na sua suplementação alimentar ácido fólico, têm uma letalidade menor, mas era necessário administrar doses muito mais elevadas de antifolatos para que pudesse fazer efeito mas, em todo o caso, não há um relacionamento directo com a toma de pemetrexedo e a vitamina B12. O mesmo foi referido por ██████████ e também ██████████. Mais, não é pelo facto de a dieta dos ratinhos possuir Vitamina 12 que poderemos concluir diversamente, pois para além de a mesma não ser a fonte do estudo, existem outras vitaminas na dieta daqueles.

- O facto ii) também não logrou provado, pois tal dali não resulta conforme decorre do facto 19 supra, pois o que é discutido em Calvert é a relação entre o folato e o antifolato e que é óbvio para o perito da técnica que o folato compete com o antifolato. E, embora decorra de Calvert que existe uma correlação entre o nível de homocisteína e a toxicidade do pemetrexedo, nada dali se retira o que poderá ser feito com essa informação. Por outro lado, em parte alguma é sugerido por Calvert que o perito da técnica deveria adicionar Vitamina



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

B12 e opcionalmente ácido fólico, como expressamente previsto na patente 508. A única referência à vitamina B12 prende-se com a relação desta com a homocisteína.

Igualmente das publicações de Niyikiza de 1998 – doc 24 e 26 da PI e traduzidos no apenso a fls. 947 e 988, apesar de se referirem à correlação dos níveis de homocisteína e o tratamento com o antifolato – pemetrexedo, também refere que inexistente uma correlação entre o ácido metilmalónico (MMA) e a toxicidade do pemetrexedo. Aliás isto é confirmado pelo documento 7 junto pela R – declaração da [REDACTED], designadamente dos parágrafos 52 a 54.

Da mesma opinião foi o [REDACTED] o qual expressamente referiu que a publicação de Calvert não divulga a combinação de suplementação de ácido fólico ou Vitamina B12 com pemetrexedo. Apenas admitiu que a presença de homocisteína no sangue pode ser associada à deficiência de folatos ou de B12, e que Niyikisa constatou que os doentes que desenvolviam toxicidade tinham maior probabilidade de possuírem níveis elevados de homocisteína e não significava necessariamente um número anormal de homocisteína e estavam dentro de uma gama normal, ou seja, acima de 10, sendo que o máximo era 18 a 20.

Também do depoimento claríssimo da [REDACTED] que analisou os documentos de Niyikisa, designadamente o 24, afirmou que em Niyikisa embora seja feita a relação dos níveis e homocisteína com a toxicidade, não foi encontrada nenhuma relação do MMA, do marcador específico da vitamina B12 com a toxicidade. Acrescentou ainda que o perito da especialidade sabia, por um lado, que o pemetrexedo sozinho tinha uma boa performance, bons níveis de actividade e sabia, por outro lado, que se adicionasse ácido fólico comprometia essa actividade, embora resolvesse o problema da toxicidade. O perito também sabia que não havia uma correlação com um marcador específico da vitamina B12 e a toxicidade. Por isso, concluiu esta testemunha, que o perito não teria qualquer motivação para modificar a administração de pemetrexedo sozinho, nem adicionar ácido fólico, porque iria esperar que tal comprometesse a actividade e muito menos B12, pois tinha uma indicação contra no artigo de Niyikisa, que afirmava não existir uma correlação da B12 com a toxicidade, não havendo, por isso, qualquer motivação para fazer a combinação.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- O ponto iii) também não logrou ser provado, pois [REDACTED] de forma muito clara explicou que Worzalla é uma ponto de partida muito mais pobre que o de Calvert, pois este apenas se refere a ensaios com ratinhos e com Calvert já existem ensaios clínicos de fases posteriores, mas mostra que a própria combinação com ácido fólico não permite resolver o problema técnico da toxicidade do pemetrexedo e portanto, o único ponto de partida que um perito da especialidade teria é a de que o pemetrexedo apresentava toxicidade e que a adição de ácido fólico podia ser usada para reduzir essa toxicidade, mas para se manter a eficácia do pemetrexedo, as doses teriam de ser aumentadas.

O [REDACTED] até acrescentou que em humanos não seria possível aumentar (como nos ratos) em 100 vezes a dose de pemetrexedo, como Warzalla fez.

- O ponto iv resultou não provado, atento o facto igualmente não provado constante em iii), pois se este documento é uma ponto de partida muito menos promissor que Calvert, então por maioria de razão, um perito da especialidade não chegaria de forma óbvia à invenção.

É que como já vimos, Warzalla não faz qualquer associação específica à B12, enquanto Calvert faz essa referência expressa para afastar a sua correlação com a toxicidade do pemetrexedo.

Por outro lado, o que resulta de Worzalla é que embora o ácido fólico reduza a toxicidade do pemetrexedo, se as doses deste não forem aumentadas, perdem eficácia.

Ora, a patente EP508 visa resolver esse mesmo problema, ou seja, visa reduzir os efeitos adversos do antifolato, mantendo a eficácia terapêutica do mesmo, mediante a associação de vitamina B12 e ácido fólico ao pemetrexedo.

- O ponto v) resultou não provado, porquanto, do documento 17 e conforme explicou claramente o [REDACTED], neste documento e designadamente no capítulo 8 – artigo escrito por Chuan Shih e Donald E. Thornton, (fls. 817 v. do apenso) - não é sequer referida a vitamina B12 e que no capítulo 12 de Laurane G. Mendelsohn e Warzalla e Jackie Walling, a fls. 835, fala-se do GARFT, mas não do pemetrexedo.

Ora, se assim é, obviamente que estas publicações não ajudariam os peritos da técnica a administrar a B12 para reduzir os efeitos adversos do pemetrexedo.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

De facto, o [REDACTED] explicou que o lometrexol e o LY-309887 (antifolatos) são inibidores de GARFT e o pemetrexedo é um inibidor de TS (timidilato sintase), mas que também tem capacidade para inibir o GARFT, acrescentou ainda que o desenvolvimento do lometrexol, na data da prioridade da patente, já tinha parado.

Do documento 7 junto pela R., decorre que [REDACTED] entende que os capítulos 8 e 12 que têm aqui sido referidos, não sugerem que a vitamina B12 seja administrada ou sequer deva considerar-se essa administração.

Do depoimento destas duas testemunhas e ainda do da [REDACTED], se conclui que a terapêutica de associação de pemetrexedo com vitamina B12 não é tornada óbvia pelos artigos de Shih e Mendelson, constantes do documento 17 Jackman, nem por Warzalla.

- O ponto vi) resultou não provado, porquanto mais uma vez a [REDACTED] explicou que estes dois documentos não poderiam ser lidos como um, teriam de ser combinados, pois que Worzalla seria uma estado da técnica menos promissor que Calvert. Mais uma vez explica que worzalla refere um estudo com ratinhos que são animais particularmente sensíveis ao pemetrexedo e em que demonstra que administrar ácido fólico reduz a toxicidade, mas em contrapartida é preciso administrar doses maiores de pemetrexedo para manter a actividade deste. Assim, o problema técnico a resolver seria como modificar o documento Worzalla de forma a que se consiga reduzir a toxicidade sem comprometer a eficácia.

Acrescenta que não haveria nenhuma motivação para fazer a combinação com Calvert, mas se se fizesse, a informação que o perito teria de Calvert era a de que não havia associação – por referência a Niyikisa – entre um marcador específico da vitamina B12 e a toxicidade. Conclui esta testemunha que não obstante não ser óbvio a partir do próprio documento fazer a combinação com ácido fólico, porque ele comprometia a eficácia, muito menos seria, partindo de Worzalla, administrar B12 para reduzir a tixicidade, pois Calvert, por referência a Niyikisa, indica que a vitamina B12 parece não estar relacionada com a toxicidade e por isso esta não seria uma combinação que levasse o perito da especialidade a chegar à invenção.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

O facto vii) resultou não provado, pois dos factos provados resulta o contrário, designadamente dos factos 12 e 18.

O facto viii) resultou não provado nos mesmos termos em que o facto v) também não resultou.

Os factos ix) a xvi) e xvii) resultaram não provados, porquanto o tribunal fez uma interpretação diversa da prova daquela que foi a efectuada pela A.

**

Face aos documentos juntos e prova testemunhal produzida, concluiu-se que apesar de haver estudos sobre deficiências de vitamina B12 no organismo, o certo é que não houve quem o relacionasse directamente com o pemetrexedo, sendo que os estudos existentes indicavam que o ácido fólico inibia a actividade do pemetrexedo.

Mesmo as testemunhas apresentadas pela A. não contrariaram esta conclusão, pois os seus depoimentos incidiram apenas nos estudos relativos ao ácido fólico, tendo só colateralmente referido a vitamina B12, quando confrontados com a experiência em ratinhos e a toma das rações, sendo que nessa experiência nem sequer estava em causa a relação da vitamina B12 com o pemetrexedo.

Em suma, os estudos juntos demonstram que havia informação disponível sobre antifolatos, ácido fólico e vitamina B12, mas apenas a patente divulga a sinergia dos três ingredientes.

**

IV- Do direito:

Nestes autos está em causa, a invocada nulidade da patente de invenção europeia n.º 1313508, por falta de novidade e falta de capacidade inventiva.

A EP. 508 foi concedida em 18/04/2007, pedida em 15/06/2001 e com data de prioridade de 30/06/2000.

Neste contexto, a *patente* destina-se a proteger invenções novas que impliquem actividade inventiva e sejam susceptíveis de aplicação industrial, podendo versar sobre produtos ou processos respeitantes a todos os domínios da tecnologia (artigo 51.º, n.os 1 e 2 do CPI).



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juíz da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

A patente confere ao seu titular os direitos de exploração exclusiva durante um certo período de tempo, contado da data do respectivo pedido (artigos 101.º, n.º 1 e 99.º do CPI), sendo o respectivo âmbito de protecção determinado pelo conteúdo das reivindicações e servindo a descrição e os desenhos para as interpretar (artigo 97.º do CPI).

A sua concessão pressupõe que a invenção preencha os requisitos de patenteabilidade previstos na lei:

- *Novidade*: uma invenção é considerada nova quando não está compreendida no estado da técnica (artigo 55.º, n.º 1 do CPI);

- *Carácter inventivo* ou *actividade inventiva*: considera-se que uma invenção implica actividade inventiva se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica (artigo 55.º, n.º 2 do CPI); e

- *Carácter industrial* ou *aplicação industrial*: Considera-se que uma invenção é susceptível de aplicação industrial se o seu objecto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria ou na agricultura (artigo 55.º, n.º 3 do CPI de 2003).

A concessão da patente implica a mera presunção jurídica dos respectivos requisitos (cf. artigo 4.º, n.º 2 do CPI).

Porém, se concedida, a patente padecerá de nulidade quando o seu objecto não satisfizer os requisitos de novidade, actividade inventiva e aplicação industrial (cf. artigo 113.º, alínea a), do CPI).

No caso *sub judice*, a A. invoca que a patente n.º 1313508 é nula por falta de novidade e carácter inventivo.

Não estando em causa a susceptibilidade de aplicação industrial do seu objecto, já que é patente a existência dessa aplicação, a análise que cumpre efectuar versará, pois, sobre aqueles dois outros requisitos de patenteabilidade.

A *novidade* tem por base a ideia de que, para ser patenteável, “a invenção terá de ser uma criação do seu autor, não podendo constituir a repetição de uma criação alheia”, Cfr. Acórdão da Relação de Lisboa de 01-10-2009, disponível em www.dgsi.pt.

Assim, como resulta do disposto no artigo 55.º, n.º 1 do CPI, há novidade quando a invenção não está compreendida no *estado da técnica*, o qual é constituído por tudo o que,



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

dentro ou fora do País, foi tornado acessível ao público antes da data do pedido de patente, por descrição, utilização ou qualquer outro meio (artigo 56.º, n.º 1 do CPI), sendo igualmente considerado como compreendido no estado da técnica o conteúdo dos pedidos de patentes e de modelos de utilidade requeridos em data anterior à do pedido de patente, para produzir efeitos em Portugal e ainda não publicados (artigo 56.º, n.º 2 do CPI).

Como refere Luís Couto Gonçalves, “o estado da técnica compreende a descrição, utilização ou qualquer outro meio de divulgação, clara e inequívoca, de uma invenção idêntica, isto é, de uma invenção que represente, substancialmente, a mesma solução para o mesmo problema técnico. A quebra de novidade pode verificar-se por uma descrição da invenção feita por qualquer forma, escrita, oral (desde que posteriormente documentada ou comprovada), sonora, áudio visual, digital, ou outra, ou pelo seu uso não privado.

A invenção é tornada acessível ao público sempre que a divulgação permita a um perito da especialidade desenvolver a invenção no momento do pedido e que o destinatário não tenha o dever legal, profissional ou contratual de guardar segredo. A noção de público não é quantitativa. Uma simples pessoa a quem tenha sido divulgada a invenção, que seja apta a compreender a informação e que não tenha a obrigação de guardar segredo, pode ser bastante para preencher o requisito. Já um conjunto de pessoas não especializadas que tenham conhecimento prévio verbal da invenção, mas não tenham capacidade de a explorar e/ou de a compreender não tolhem a novidade da invenção.” Cf. Luís Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, 4.ª ed., Coimbra, Almedina, 2013, pág.63.

O *carácter inventivo* assenta na ideia base de que só merece protecção por via de uma patente “a criação que não possa ser obtida como consequência normal e lógica dos conhecimentos ou do estado da técnica em determinado momento, o que significa que a invenção deve ultrapassar a técnica industrial corrente ou a capacidade ou faculdades normais de um perito médio na matéria”. Cfr. Acórdão da Relação de Lisboa de 01-10-2009, disponível em www.dgsi.pt.

Temos, assim, que para ser protegida, a invenção deve não só ser nova como também se exige que um perito na especialidade, entendido este como um “técnico médio, normalmente informado, competente e experimentado”, “não seja capaz de chegar, de uma



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

maneira evidente, a um mesmo resultado, no momento em que a protecção é solicitada”. Cf. Luís Couto Gonçalves, *op. cit.*, pág.65.

Em suma, o conceito de **invenção (actividade inventiva)** tem vindo a ser definido e trabalhado como uma regra técnica destinada a solucionar um problema técnico, podendo passar pela resolução de um problema sem solução ou por uma via mais perfeita ou eficiente de resolução de um problema técnico já com solução diversa. Aos olhos de um especialista na matéria a invenção tem de demonstrar um contributo, um salto qualitativo importante, fruto do esforço intelectual do autor, face à demais informação e acervo científico e tecnológico que constitui o estado da técnica, não podendo resultar como algo óbvio, manifesto e lógico. Considera-se que o perito tem conhecimento dos vários elementos do estado da técnica, concluindo-se que existe actividade ou passo inventivo se a invenção excede o desenvolvimento ao alcance do perito na especialidade. – “Código da Propriedade industrial Anotado”, Coord. António Campinos e Luís Couto Gonçalves, 2ª ed., 2015, Almedina, p.189 a 192.

A invenção para ser patenteada com validade deve diferir substancialmente do conhecimento técnico na altura relevante. Neste caso, a data de prioridade reivindicada (do pedido de patente americano US 215310P), 30 de Junho de 2000.

O Instituto Europeu de Patentes (EPO) desenvolveu uma prática que desembocou na doutrina da abordagem problema-solução (*problem-solution approach*) que, não sendo a única, se apresenta como a mais clara, objectiva e minimizadora da chamada análise *ex post facto* – neste sentido, os autores e obra citada supra e conforme decorreu da explicação dada pela Dra. Raquel Antunes.

Esta abordagem problema-solução distingue três etapas:

A primeira etapa consiste em determinar o estado da técnica mais próximo da invenção. De harmonia com o art. 54.º, n.º2 da CPE, o estado da técnica é constituído por tudo o que foi tornado acessível ao público antes da data do depósito do pedido de patente europeia, por uma descrição escrita ou oral, utilização ou qualquer outro meio.

A segunda etapa consiste em estabelecer o problema técnico objectivo a ser resolvido, o qual é feito com base no estado da técnica mais próximo, determinando a diferença - em termos de características, tanto estruturais como funcionais - entre a invenção e o estado da técnica conhecido mais próximo (que pode não coincidir com o problema técnico subjectivo



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

identificado pelo requerente na patente) e identificando o efeito técnico resultante dessas diferenças.

A terceira etapa inclui a investigação do estado da técnica para avaliar em que medida este fornece indicações para resolver o problema. A questão a responder é a de se o estado da técnica mais próximo teria conduzido o perito a modificar ou adaptar esse estado da técnica mais próximo de maneira a chegar à solução reivindicada.

A invenção carece de actividade inventiva se se concluir que o perito na especialidade, partindo do estado da técnica mais próximo, teria chegado - e não só poderia ter chegado (*could/would approach*) - de forma óbvia ou evidente à invenção. Se a invenção, para o perito, não se encontrar no âmbito dos conhecimentos técnicos na data da prioridade, se um perito tivesse, sem um esforço que não vai mais além do conhecimento e da competência que normalmente se espera que tenha, alcançado um resultado dentro do âmbito de protecção da patente, existirá falta de actividade inventiva.

Em suma, a terceira etapa consiste em apurar se a invenção reivindicada, a partir do estado da técnica mais próximo e do problema técnico objectivo, teria sido óbvia para o perito da técnica.

Comecemos pela falta de novidade:

Ora, como se disse, a novidade reveste carácter absoluto e deve ser apreciada de modo global, ou seja, apenas pode ser considerado novo aquilo que não está acessível ao público e, é por isso que a novidade de determinada invenção deve ser aferida em confronto com o “estado da técnica”. E, para se aferir o estado da técnica, o inventor deverá pesquisar bases de dados de patentes, artigos científicos, estudos e outras fontes bibliográficas, pois muitas vezes os pedidos de patentes, embora não publicados, podem conter matéria que embora não seja do conhecimento público, já faz parte do estado da técnica e isso pode obstar à concessão da patente por falta do requisito da novidade.

A novidade é requisito essencial para que o autor da invenção obtenha o privilégio de propriedade e uso exclusivo. A falta desse requisito acarreta a nulidade do benefício concedido pelo INPI.

Se a anterioridade é encontrada em um só documento, o invento não será novo. Se não for encontrada num só documento, o invento é novo não obstante quão conhecida ou óbvia for a técnica.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

No caso, a A. invoca a falta de novidade da patente por entender que à data da prioridade da patente, já se sabia, designadamente pelo documento Scott, que o ácido fólico e a vitamina B12 desempenhavam um papel vital nos processos bioquímicos do organismo. Apesar de este documento de Scott, designadamente a figura

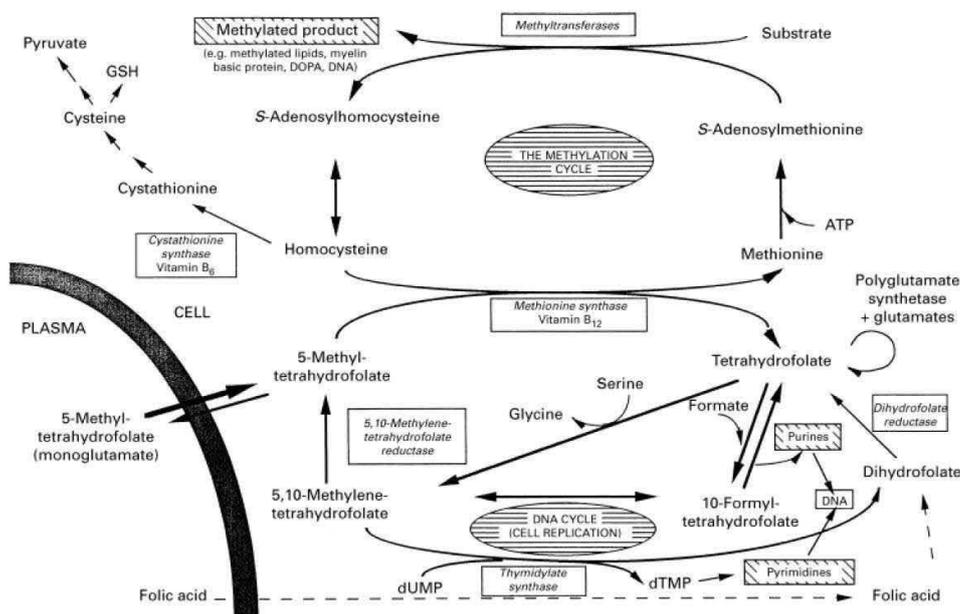


Fig. 1. The biochemical pathways involving the folates and vitamin B₁₂. DOPA, 3,4-dihydroxyphenylalanine.

ter sido analisado pelo [REDACTED] e pelo [REDACTED], os quais explicaram a interligação dos dois ciclos ali representados – de ADN e de metilação e referiram que a deficiência da vitamina B12 e de folato resultará no aumento dos níveis plasmáticos de homocisteína, o certo é que mesmo considerando este conhecimento com o conhecimento dos efeitos secundários do pemetrexedo, o facto é que nenhum deles afirmou que alguém tivesse aventado que a toma de vitamina B12 ajudaria a evitar os efeitos secundários do pemetrexedo, sem lhe retirar eficácia. E o supra mencionado ciclo, não explica isso. Apenas dali se retira a necessidade de vitamina B12 e ácido fólico para o funcionamento dos dois ciclos.

O parecer da Prof. Dra. Ann Jackman constante do doc 7 junto pela R. a 16/10/2019 também conclui que do gráfico não se pode concluir como a A. o fez, pois tal diagrama



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

mostra que a conversão de homocisteína em metionina é catalisada pela enzima metionina sintase, que é representada no diagrama ligando o ciclo azul (metilação) e o ciclo verde. A inibição do ciclo ADN (X vermelho) não tem impacto no ciclo do azul (metilação).

E não é pelo facto do [REDACTED] ter afirmado que do documento de Jackman o perito da especialidade concluiria que para reduzir o os efeitos secundários do pemetrexedo era necessário tomar vitamina B12 e B6 que se poderá concluir pela falta de novidade, pois esta testemunha apesar de ser licenciado e doutorado em química e ser advogado de patentes há vários anos, não tem os conhecimentos médicos e farmacológicos necessários para que se possa valorar mais esta conclusão face aos demais pareceres juntos aos autos, bem como o depoimento do [REDACTED]. Sendo que da leitura do documento Jackman, não se retira tal conclusão.

O mesmo se diga do documento Calvert e Jackman.

Tanto o [REDACTED] como o [REDACTED] apenas referiram que níveis baixos de folato e de vitamina B12 induzem níveis mais altos de homocisteína. Mas, nenhum dos documentos divulgava a associação terapêutica de pemetrexedo com vitamina B12 e ácido fólico, nem tal foi referido por estas testemunhas.

Mesmo o documento Warzalla que retrata um estudo com ratinhos, não divulga a patente, pois não refere a administração combinada de pemetrexedo e vitamina B12.

Assim, entendendo que a patente em causa não será nula pela falta de novidade.

Apreciando agora a falta de actividade inventiva:

Neste contexto, importa desde logo assinalar, na linha do que sustentava Paul Mathély, que “a actividade inventiva não se confunde com a novidade. Para ser patenteável a invenção deve ultrapassar uma dupla barreira: primeiro, deve situar-se fora do que é conhecido; em seguida, e fora do que é conhecido, ela deve ainda situar-se para além do que é evidente”, cfr. Justino Cruz, in *Código da Propriedade Industrial*, 2.ª ed., Livraria Arnado, 1985, pág.33.

Impõe-se, pois, que “só seja considerada como invenção a *criação* que não pudesse ser obtida como consequência *normal e lógica* dos conhecimentos ou do estado da técnica em determinado momento”, cfr. Américo da Silva Carvalho, *O Objecto da Invenção*, Coimbra Editora, 1970, pág.13.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Conforme já referido, para que se verifique actividade inventiva exige-se que um perito na especialidade (na acepção de um “técnico médio, normalmente informado, competente e experimentado”), “não seja capaz de chegar, de uma maneira evidente, a um mesmo resultado, no momento em que a protecção é solicitada”, Cfr. Luís Couto Gonçalves, *op. cit.*, pág.65.

Lançando mão da chamada e já supra referida “abordagem problema-solução” (“problem-solution approach”), importa (1) identificar o estado da técnica mais próximo, (2) identificar o problema técnico que a invenção se propõe solucionar e (3) avaliar se para um perito na especialidade, tendo por referência o estado da técnica mais próximo e aquele problema técnico, a invenção reivindicada seria uma solução evidente. Neste último passo há que aferir se, em condições normais, o perito *teria chegado* àquela solução (“would”), e não se ele *poderia ter chegado* a tal solução (“could”). As referidas metodologias “problem-solution approach” e “would/could approach” foram adoptadas pelo IEP que as utiliza na sua prática. Cf. Richard Hacon e Jochen Pagenberg, *Concise European Patent Law*, 2.^a ed., Wolters Kluwer, 2008, págs.53-55. Cf. ainda Luís Couto Gonçalves, *op. cit.*, pág.66, e Pedro Sousa e Silva, *op. cit.*, pág. 58.

Como consta dos factos provados, a patente em causa tem 12 reivindicações

A primeira e a décima segunda reivindicação consubstanciam as chamadas *reivindicações independentes*, ou seja, a que define e caracteriza os *elementos técnicos essenciais* da invenção, sendo que as restantes (reivindicações 2 a 11, no caso em presença) constituem *reivindicações dependentes* e como tais exprimem “as singularidades ou particularidades técnicas” da primeira, significando isto que “traduzem as *formas específicas* de realização do invento”. Assim, para além de remeterem para as características indicadas na reivindicação independente acrescentam, sobretudo, “*elementos técnicos suplementares* e mais *específicos*”, sendo por isso “*formas específicas de realização* da reivindicação independente a que estão ligadas”. Cf. J. P. Remédio Marques, “O conteúdo dos pedidos de patente: a descrição do invento e a importância das reivindicações – Algumas notas”, *in* O Direito, ano 139.º, 2007, págs.799-800.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Por outro lado, a *descrição* serve para interpretar as reivindicações (artigo 97.º, n.º 1 do CPI de 2003), devendo indicar, de maneira breve e clara, sem reservas nem omissões, tudo o que constitui o objecto da invenção, contendo uma explicação pormenorizada de, pelo menos, um modo de realização da invenção, de maneira que qualquer pessoa competente na matéria a possa executar (artigo 62.º, n.º 4 do CPI de 2003).

E, como se refere no resumo da patente, a invenção em causa respeita a uma “combinação contendo antifolato e um agente redutor do ácido metilmalónico – Um método de administrar um antifolato a um mamífero que dele necessite, compreendendo administrar uma quantidade eficaz do referido antifolato em combinação com um agente redutor do ácido metilmalónico.” Fls. 93

Na descrição efectuada, ainda se refere que “Surpreendente e inesperadamente, descobrimos agora que certos efeitos tóxicos tais como a mortalidade e episódios não hematológicos, tais como erupções cutâneas e fadiga, provocadas pelos antifolatos, como uma classe, podem ser significativamente reduzidas pela presença de um agente redutor do ácido metilmalónico, como a vitamina B12, sem afectar adversamente a eficácia terapêutica. Assim, a presente invenção refere-se geralmente a uma utilização no fabrico de um medicamento para melhorar a utilidade terapêutica de medicamentos de antifolato administrando um agente redutor como a vitamina B12 ao hospedeiro que esteja a ser tratado com ácido metilmalónico (...).” Fls. 95 verso.

“Adicionalmente, descobrimos que a combinação de um agente redutor do ácido metilmalónico como a vitamina B12 e ácido fólico reduz sinergicamente os episódios tóxicos associados com a administração de medicamentos antifolato. Embora o tratamento e a prevenção de doenças cardiovasculares com ácido fólico em combinação com a vitamina B12 sejam conhecidos, o uso da combinação para o tratamento da toxicidade associada à administração de medicamentos antifolato era anteriormente desconhecida.

Além disso, a presente invenção refere-se geralmente a uma utilização no fabrico de um medicamento para inibir o desenvolvimento de tumores em mamíferos administrando aos referidos mamíferos uma quantidade eficaz de um antifolato em combinação com uma gente redutor do ácido metilmalónico”. Fls. 96.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

“A presente invenção diz respeito à descoberta de que a administração de um agente redutor do ácido metilmalónico, tal como a vitamina B12 ou um derivado farmacêutico da mesma, em combinação com um medicamento antifolato tal como o pemetrexed dissódico reduz a toxicidade do referido medicamento antifolato.” Fls. 97

No caso *sub judice*, e analisada toda a prova produzida, e tendo por regra base que o examinador ao analisar uma patente se deve distanciar do conhecimento que lhe é dado pelo exame da patente, a fim de evitar efectuar uma análise retrospectiva.

Ora, não podemos deixar de referir que todos os documentos chamados à colação pela A. em conjugação com os depoimentos das suas testemunhas levaram a que a A. entendesse que um perito da técnica teria chegado à patente sem qualquer esforço inventivo. Ou seja, entende a A. que o perito da especialidade com base nos documentos Scott, Warzalla e Calvert teria chegado à solução patenteada de forma evidente. Contudo, após a produção de toda a prova produzida, entendo que esta conclusão da A. resultou, tão só, da análise retrospectiva que a mesma fez após analisar a patente.

Nada naqueles documentos indica ou incentiva o perito a investigar a terapêutica da associação da vitamina B12 com o pemetrexedo para reduzir os efeitos secundários deste último.

De facto, não obstante todos os documentos analisados e testemunhas inquiridas, pode-se concluir que não é pelo facto de haver estudos que informem existir uma maior propensão para doentes com maiores níveis de homocisteína sofrerem de toxicidade com a toma de pemetrexedo, nem pelo facto de a alimentação de ratinhos com a toma de ração com várias vitaminas, entre as quais a B12, demonstrar terem menor níveis letais, que poderemos extrapolar para a falta de actividade inventiva da EP508, até porque em nenhum dos estudos analisados foi demonstrada a correlação existente entre a toxicidade e a vitamina B12.

Os únicos estudos que havia prendiam-se com o ácido fólico (e não vitamina B12), mas este, como se viu da prova produzida, apesar de baixar os níveis da toxicidade do pemetrexedo, retirava-lhe actividade



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Como referiu e bem a [REDACTED], a análise do problem-solution approach, isto é, na análise da actividade inventiva tem de se evitar a análise retrospectiva. Ou seja, o examinador quando analisa a patente e avalia se existe ou não actividade inventiva, deve abstrair-se do facto de que conhece a invenção e deve abstrair-se daquilo que leu a fim de não haver influência nessa análise. Porque após conhecermos a invenção é muito fácil dizer que ela era óbvia. Mas, se era óbvia porque não houve outro inventor que lá tivesse chegado antes?

A [REDACTED] afirmou perentoriamente que na data da prioridade não havia qualquer documento no estado da técnica que referisse a administração da B12 com antifolato para o tratamento do cancro, e por isso não há “prior art”, não há estado da técnica relativamente à B12.

O mesmo decorreu do depoimento do [REDACTED] que foi mais além e afirmou que a própria FDA desincentivou a R. a lançar o medicamento patenteado.

Em suma, considerando que o estado da técnica mais próximo da invenção, é entendido como a combinação de características revelada num único elemento do estado da técnica, que constitui o ponto de partida mais promissor para um desenvolvimento óbvio da direcção da invenção (neste sentido, a decisão do EPO no caso T 432/92). Isto é, a consideração a ter para a selecção do estado da técnica mais próximo é a de que se deve basear num elemento com o mesmo propósito da invenção ou que proporcione o mesmo efeito, ou que pelo menos pertença ao mesmo domínio técnico.

Na prática, a escolha orienta-se para um elemento que proporcione o mesmo uso e que tenha o maior número de características em comum com a invenção reivindicada – V. Código da Propriedade Industrial Anotado, António Campinos, Luís Couto Gonçalves, 2ª ed., Almedina, 2015, p. 189/190.

No caso, o documento Calvert constitui o estado da técnica mais próximo da invenção da EP'181. Foi publicado em 1999 e é o que aborda o problema da toxicidade da pemetrexedo e o ácido fólico como o agente que baixa a toxicidade do mesmo.

O passo seguinte na abordagem problema-solução que vimos seguindo até aqui passa por estabelecer o problema técnico objectivo resolvido pela invenção.



Processo: 42/17.7YHLSB
Referência: 437621

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

O problema técnico resolvido pela EP 508 foi a redução da toxicidade do pemetrexedo, mantendo a sua eficácia, coisa que o ácido fólico não permitia.

A outra questão passa por saber se o perito da especialidade face ao estado da técnica seria motivado para testar a administração da vitamina B12 e do ácido fólico com o pemetrexedo para baixar a toxicidade deste. E, a resposta face à factualidade provada é negativa.

Pois tanto o dicionário Vidal, como Nyikiza, e como a própria testemunha [REDACTED] referiram que apesar do ácido fólico reduzir a toxicidade do pemetrexedo, retirava-lhe eficácia e a vitamina B12 nunca tinha sido sugerida, nem sequer no Calvert.

Em suma e concluindo, um perito na técnica não teria (sem um esforço para além do conhecimento e competência que se espera que tenha) alcançado um resultado dentro do âmbito de protecção da patente, pelo que a EP 508 goza do requisito de “actividade inventiva”.

Concluindo: a patente protegida, não reivindica apenas um ingrediente, mas sim a sinergia de três – o antifolato pemetrexedo, a vitamina B12 e o ácido fólico. E, esta sinergia dos três ingredientes não só não tinha sido anteriormente divulgada, sendo, por isso, nova, como goza de actividade inventiva e, obviamente, tem aplicação industrial.

Atento o supra exposto e, analisadas que estão todas as questões suscitadas no presente pleito, deve a presente acção ser julgada improcedente, nos termos acima enunciados.

**

V – Decisão

Por todo o exposto, julga-se improcedente a presente acção e, em consequência:

Absolve-se a R. Eli Lilly And Company do pedido.

Custas da acção a cargo da A. Sandoz GmbH, cfr. artigo 527.º n.os 1 e 2 do CPC.

Valor da acção: o fixado no despacho saneador.

Registe e notifique.

Após trânsito, cumpra o disposto no artigo 35.º, n.º 3 do CPI.

*

Lisboa, 27 de Abril de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 626445, julga o recurso improcedente e concede o registo.

Assinado em 19-05-2021, por
Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, Juiz de Direito

Processo: 151/20.5YHLSB
Referência: 440961



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Declaro finda a suspensão da instância, por já ter transitado em julgado a decisão fundamento da suspensão.

*

Não obstante no requerimento de interposição de recurso e resposta terem sido requeridas diligências de prova, incluindo a produção de prova testemunhal e declarações de parte, o certo é que a presente forma processual não comporta tais diligências, pelo que se indeferem, passando-se de imediato a proferir decisão final, nos termos do artigo 43º, nº 3 do Código da Propriedade Industrial (CPI).

*

SENTENÇA

1. Relatório

Recorrente: J [REDACTED]

Recorrido/a: Casa Quintanilha – Pronto a vestir Lda.



Processo: 151/20.5YHLSB
Referência: 440961

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido registo da marca nacional n.º 626445 denominada “QUINTANILHA” à aqui recorrida Casa Quintanilha – Pronto a vestir Lda.

O recorrente alegou, em síntese, que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial baseou a sua decisão no facto da marca nacional n.º 600860 QUINTANILHA, do requerente, ter sido declarada nula, sendo que, dessa decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi interposto recurso, que corre termos no Tribunal da Propriedade Intelectual, sob o n.º 137/20.0YHLSB. Por essa razão, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial não podia ter decidido como decidiu, uma vez que, enquanto o tribunal não se pronunciar, a marca é válida e existe risco de confusão entre as marcas. Alegou, ainda, que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial concedeu a marca em causa, nestes autos, no mesmo dia em que concedeu o registo de marca 626439, QUINTANILHA, a A [REDACTED]. Além de terem em comum o nome, as duas marcas assinalam os mesmos serviços e produtos – produção e comercialização de vestuário, O que não é permitido nos termos do Código da Propriedade Industrial.



Processo: 151/20.5YHLSB
Referência: 440961

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

Foi citada a parte contrária que deduziu oposição, pedindo que se mantenha a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Por despacho de 21/10/2020, foi determinada a suspensão da presente instância até ao trânsito da decisão a proferir no âmbito do processo n.º 37/20.0YHLSB. A suspensão da instância cessou nesta data.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, cumpre decidir se existe imitação da marca da recorrente/recorrida;

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias.

Processo: 151/20.5YHLSB
Referência: 440961



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Da legitimidade

Apesar de ser um único pedido, o recorrente formula-o com fundamentos diversos.

Um dos fundamentos prende-se com o facto de o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ter concedido o mesmo sinal a duas entidades diversas, o que viola o artigo 232.º, do Código da Propriedade Industrial.

O recorrente não é nenhuma dessas entidades.

É quanto a este fundamento concreto que importa apreciar a legitimidade do recorrente.

Nos termos do artigo 40.º, do Código da Propriedade Industrial, “são partes legítimas para recorrer das decisões do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o requerente, o reclamante e quem seja direta e efetivamente prejudicado pela decisão”.

Nos termos do artigo 226.º, do Código da Propriedade Industrial, “da apresentação do pedido publica-se aviso no Boletim da Propriedade Industrial, para efeito de reclamação de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo, com fundamento no disposto nos artigos 232.º a 235”.



Processo: 151/20.5YHLSB
Referência: 440961

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

De acordo com os citados preceitos, é requerente, a pessoa ou entidade que requer ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial o procedimento que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial deve conhecer no âmbito das suas atribuições. E, é reclamante, a pessoa ou entidade prejudicada pela eventual concessão do registo, com fundamento no disposto nos artigos 226.º, 232.º a 235.º, do Código da Propriedade Industrial.

De acordo com o artigo 40.º, do Código da Propriedade Industrial, pode ainda recorrer quem seja direta e efetivamente prejudicado pela decisão.

Neste caso, o aqui recorrente não tem a qualidade de requerente – quem é requerente é a recorrida que requereu um registo de marca, à qual o requerente se opôs.

O recorrente também não tem a qualidade de reclamante relativamente à circunstância específica de o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ter concedido a mesma marca a duas entidades diversas de si. Para que assim fosse considerado, carecia o recorrente de alegar julgar-se ele próprio prejudicado, com fundamento nos artigos 232.º a 235.º, do Código da Propriedade Industrial, pela decisão de concessão de duas marcas iguais a duas entidades diversas feita pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – tal é o que resulta do artigo



Processo: 151/20.5YHLSB
Referência: 440961

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

226.º, do Código da Propriedade Industrial. Não o tendo feito, não tem a qualidade de reclamante, quanto àquele fundamento em concreto.

Finalmente, o recorrente também não é, ou pelo menos não alegou, nem demonstrou ser, direta e efetivamente prejudicado pela decisão.

Assim, o recorrente, não sendo afetado direta e efetivamente pela decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial em conceder uma marca a duas entidades diversas de si, nem prejudicado pela mesma, nos termos dos artigos 232.º a 235.º, do Código da Propriedade Industrial, não tem legitimidade em recorrer, nos termos dos artigos 40.º e 226.º, do Código da Propriedade Industrial, com o fundamento de que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial concedeu a mesma marca a duas entidade distintas.

Ou seja, nestes autos, o recorrente tem a qualidade de reclamante, nos termos do disposto nos artigos 232.º a 235.º, apenas em relação ao fundamento que apresentou relativo à prioridade da sua marca. Mas não a tem, ou pelo menos não alegou qualquer prejuízo próprio, relativamente à concessão da marca. Assim, a sua legitimidade limita-se ao recurso, com o fundamento na decisão que afeta a prioridade decorrente da sua marca.

Nesta medida, cumpre reconhecer a legitimidade do recorrente para apreciação do recurso, apenas com fundamento na prioridade da sua marca.



Processo: 151/20.5YHLSB
Referência: 440961

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, da análise do teor da decisão proferida no processo n.º 137/20, resultam provados os seguintes factos (não será feita referência a matéria conclusiva ou de direito, ou a factos não relevantes para esta decisão):

a) Por despacho de 19/3/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º N.º 626445, QUINTANILHA à recorrida CASA QUINTANILHA - PRONTO A VESTIR LDA, pedida em 2/7/2019, para assinalar, nas classes de Nice seguintes: na classe 9 - capacetes de ciclismo; vestuário refletor para a prevenção de acidentes; vestuário para proteção contra lesões; na classe 12 - bicicletas; na classe 24 - artigos têxteis à peça para vestuário; materiais para confeção de



Processo: 151/20.5YHLSB
Referência: 440961

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

vestuário; tecidos de malha para vestuário; tecidos elásticos para vestuário; tecidos para a confeção de vestuário; tecidos para vestuário; na classe 25 - calçado de ciclismo; calças de ciclismo; calções de ciclismo com alças; tops de ciclismo; estuário para ciclismo; bonés de ciclismo; viseiras [vestuário]; calçado para vestuário informal; vestuário de ginástica; vestuário para exercício físico; vestuário para ginástica; artigos de vestuário para crianças; cachecóis [vestuário]; calças de fato de treino [vestuário]; bolsos para vestuário; casacos impermeáveis [vestuário]; camisolas [vestuário]; casacos sendo vestuário desportivo; casacos [vestuário]; gabardines [vestuário]; gangas [vestuário]; lenços [vestuário]; luvas (vestuário); malhas [vestuário]; páreos [vestuário]; peles [vestuário]; pulôveres [vestuário]; polainas (vestuário); peças de vestuário pronto-a-vestir; sobretudos [vestuário]; tops [vestuário]; vestuário de ciclista; vestuário confeccionado; vestuário de cerimónia; vestuário de banho; vestuário de atletismo; vestuário corta-vento; vestuário de dormir para grávidas; vestuário de dormir; vestuário de desporto [sem serem luvas de golfe]; vestuário de desporto; vestuário de dança; vestuário de criança; vestuário de couro; vestuário de mulher; vestuário para ciclista; na classe 28 - cotoveleiras almofadadas para ciclismo; joelheiras de proteção para ciclismo; máquinas de ciclismo [estáticas]; proteções almofadadas dos dos pulsos para ciclismo; proteções almofadadas



Processo: 151/20.5YHLSB
Referência: 440961

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz I

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

para os braços para ciclismo; na classe 35 - serviços de loja retalhista nos domínios do vestuário; serviços de lojas de venda a retalho no setor do vestuário; serviços de lojas de venda a retalho no domínio do vestuário; serviços de venda a retalho on-line relativos a artigos de vestuário; serviços de assessoria relacionados com vestuário; na classe 40 - alteração de vestuário (fabrico por encomenda); na classe 42 -conceção de vestuário; desenho de vestuário, calçado e chapelaria; design de acessórios de vestuário.

b) No âmbito do processo n.º 137/20.0YHLSB, o aqui recorrente interpôs recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que declarou a nulidade da marca nacional n.º 600860, QUINTANILHA, registada em seu nome, por decisão de 11.07.2018, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 16.07.218, para assinalar Vestuário, na classe 25 da Classificação de Nice.

c) Em 29/10/2020, o tribunal julgou o recurso improcedente;

d) Dessa decisão foi interposto recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa que, por decisão transitada m julgado em 12 de maio e 2021, confirmou a decisão da 1ª instância;

e) A decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial nos presentes autos fundou-se na declaração de nulidade da marca nacional nº 600860



Processo: 151/20.5YHLSB
Referência: 440961

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz I

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

QUINTANILHA do aqui recorrente, decisão essa que veio a ser objeto do recurso referido em b).

4.1.3. Factos não provados

Com relevância para a decisão do caso em apreço não existem factos não provados.

4.2. Fundamentação de direito

O fundamento da interposição do recurso é o facto da marca concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial ser uma imitação da marca da recorrente, n.º 600860 QUINTANILHA.

Da imitação

Constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:



Processo: 151/20.5YHLSB
Referência: 440961

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

a) a marca registada tiver prioridade;

b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compeenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Como diz a lei, os requisitos são de verificação cumulativa, pelo que faltando um, desnecessário se torna analisar os restantes, já que fica de imediato afastada a integração do conceito de imitação nos termos legais.

No presente caso, estão em confronto, de facto, sinais iguais “Quintanilha” e “Quintanilha”, pese embora não haja sobreposição absoluta dos produtos que assinalam.

Considerando que a marca do recorrente foi declarada nula por decisão transitada em julgado, desapareceu a prioridade que lhe assistia e que poderia impedir, caso se verificassem todos os requisitos do artigo 238.º, o registo da marca aqui impugnada.

Processo: 151/20.5YHLSB
Referência: 440961



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz I

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim, inexistente qualquer impedimento à concessão da marca pedida pela recorrida e concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, razão pela qual o recurso deve ser julgado improcedente.

5. Decisão

Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto por J [REDACTED] mantendo-se a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu a marca nacional n.º 626445 denominada “QUINTANILHA” à aqui recorrida Casa Quintanilha – Pronto a vestir Lda.

*

Custas pela recorrente (artigo 527.º, n.º 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 euros (artigo 303.º, n.º 1, do CPC).

Registe, notifique e, após trânsito, cumpra o artigo 34.º, n.º 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial e devolva o processo administrativo, caso tenha sido remetido em suporte de papel.

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 632746, determina a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide.

Assinado em 13-04-2021, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 11/21.2YHLSB
Referência: 435831

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Uma vez que o registo de marca n.º 632746 , cuja concessão pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) era objecto do presente recurso interposto pela recorrente **Sugal – Alimentos, S.A.**, se extinguiu por renúncia ao mesmo ao mesmo apresentada em 18.02.2021 pelo respectivo titular e ora recorrido T , cfr. resulta do ofício do INPI junto a fls. 134 e da consulta do site oficial deste Instituto em <https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/pesquisas/GetSintesePDF?nord=7255331>, fica sem objecto a presente lide, o que determina a sua inutilidade superveniente e consequente extinção nos termos do artigo 277º, al. e) do CPC, que se consigna.

Custas pelo recorrido, a quem é imputável a inutilidade superveniente (artigo 536º, n.ºs 3, in fine, e 4 do CPC).

Notifique e registre.

Lisboa, d.s.

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 641400, julga o recurso improcedente e recusa o registo.

Assinado em 12-05-2021, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 51/21.1YHLSB
Referência: 439747

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**SENTENÇA****I – Relatório**

J [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] (adiante também designado 'recorrente'), veio interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo da marca nacional n.º 641400 **DOUGHNUTS AND COMPANY** para assinalar '*roschas de massa [doughnuts]; misturas para roschas de massa [doughnuts]*' na classe 30 da Classificação de Nice, com

DONUTS

fundamento em imitação das marcas nacionais n.º 316988 e n.º

395368, registadas com anterioridade por **Bimbo Donuts Iberia, S.A.**, com sede em Calle Cigoitia n.º 1, Polígono Industrial Las Mercedes, 28022 Madrid, Espanha (adiante também designada 'recorrida') para assinalar designadamente '*pão, pastelaria*' na mesma classe 30, pedindo que seja revogado o despacho de recusa recorrido e concedido o solicitado registo.

Alegou, em síntese, que os sinais em questão não são confundíveis, sendo o elemento comum 'do[u][gh]nuts' descritivo dos produtos assinalados, pelo que inexistente imitação de marca, ou concorrência desleal, devendo assim o peticionado registo ter sido concedido, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.



Processo: 51/21.1YHLSB
Referência: 439747

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, pronuncia-se a recorrida pela manutenção da decisão recorrida.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida é titular dos registos de marcas nacionais nº 316988

DONUTS

, solicitado em 9.05.1996 e concedido em 20.08.1997

para assinalar designadamente 'pão, pastelaria' e nº 395368

DOGHNUTS
Especialidad donuts

, solicitado em 10.11.2005 e concedido em

26.01.2007 para assinalar 'pão, pastelaria e confeitaria' na classe 30 da

Classificação de Nice,



Processo: 51/21.1YHLSB
Referência: 439747

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. Em 22.04.2020, a recorrente apresentou junto do INPI o pedido de registo de marca nacional nº 641400 **DOUGHNUTS AND COMPANY**, para assinalar '*roschas de massa [doughnuts]; misturas para roschas de massa [doughnuts]*' na classe 30 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 20-20v dos autos, que se dá por reproduzido:
3. Em 30.06.2020, a recorrida apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido pedido de registo de marca nº 641400 **DOUGHNUTS AND COMPANY** (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação

DONUTS

das suas mencionadas marcas nº 316988

e nº 395368



(ponto 1 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 38-42v dos autos, que se dá por reproduzido.

4. Em 28.08.2020, a recorrente contestou junto do INPI a referida reclamação da recorrida (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 68-75v dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Por despacho de 12.10.2020, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 21.10.2020, o INPI considerou procedente a reclamação e recusou o registo da marca nº 641400 **DOUGHNUTS AND COMPANY**, com fundamento em imitação das referidas marcas da recorrida e possível concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 21-22v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

*



Processo: 51/21.1YHLSB
Referência: 439747

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A questão que importa analisar é a de saber se as marcas nacionais nº 316988

DONUTS

DOGHNUTS.
Especialidade **donuts**

e nº 395368

, registadas com

anterioridade para assinalar designadamente 'pão, pastelaria' na classe 30, obstam ao registo de marca nº 641400 **DOUGHNUTS AND COMPANY**, por constituir imitação daquelas ou permitir concorrência desleal, como pretende a recorrida e entendeu o despacho recorrido, ou se, atenta designadamente a dissemelhança entre os sinais e carácter descritivo do elemento verbal comum, nada obsta ao peticionado registo, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 232º, nº 1, alíneas a), b) e h) do CPI, '*constitui fundamento de recusa do registo de marca:*

- a) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- [...]
- h) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.'

Dispondo-se no artigo 238º, nº 1, do CPI, a respeito do conceito de imitação, o seguinte:

'A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;



Processo: 51/21.1YHLSB
Referência: 439747

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.'

Concorrência desleal vem, por seu lado, definida no artigo 311º, nº 1 al. a) e c) do CPI como *'todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

- a) os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue'; [...]*
- c) As invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios;'*

Não há dúvidas quanto à anterioridade dos registos de marca nº 316988

DONUTS



e nº 395368

, solicitados

respectivamente em 9.05.1996 e 10.11.2005, relativamente ao pedido de registo de marca nacional nº 641400 **DOUGHNUTS AND COMPANY** da recorrente, apresentado em 22.04.2020.

Tão pouco se pode negar a afinidade e até identidade entre os produtos respectivamente assinalados pelos sinais prioritários e registando, em ambos casos produtos de pastelaria ou mais especificamente no caso do sinal registando *'roschas de massa [doughnuts]'*.

São produtos e serviços que partilham os mesmos canais de promoção e distribuição, visando todos o mesmo público-alvo, consumidores de pastelaria e em particular de *'roschas de massa [doughnuts]'*.



Processo: 51/21.1YHLSB
Referência: 439747

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas.

Sinais prioritários	Marca registanda
<p>DONUTS</p> 	<p>DOUGHNUTS AND COMPANY</p>

Constata-se que as marcas prioritárias são mistas e graficamente caracterizadas pelos vocábulos únicos/dominantes 'DONUTS' e/ou 'DOGHNUTS', atento o carácter discreto e subalterno da expressão 'Especialidad' [palavra espanhola que em português significa 'especialidade'] inserida em letra de menor dimensão num plano



inferior da marca nº 395368 , enquanto o sinal registando é puramente verbal e constituído pela expressão 'DONUTS AND COMPANY', sem qualquer elemento figurativo.



Processo: 51/21.1YHLSB
Referência: 439747

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Graficamente, o vocábulo inicial e mais apelativo 'DOUGHNUTS' do sinal registando reproduz o essencial do elemento verbal dominante das marcas prioritárias da recorrente 'DONUTS/DOGHNUTS', com excepção da letra 'U' e/ou das letras 'UGH', respectivamente.

Foneticamente, o vocábulo inicial comum de todas as marcas pronuncia-se da mesma maneira: 'dó-nutz', só diferindo as expressões finais não comuns registanda ('AND COMPANY') e prioritária ('Especialidad').

Conceptualmente, todos evocam o característico bolo em forma de rosca ou anel, vulgarmente conhecido pela designação 'donuts'¹, pelo que tão pouco se distinguem de modo significativo nessa vertente.

No seu conjunto, as pequenas diferenças perceptíveis em elementos marginais dos sinais em confronto é insuficiente para esbater as ditas semelhanças gráfica, fonética e conceptual e evitar a confusão entre os mesmos, ou a associação do sinal registando aos sinais prioritários há muito registados para produtos afins/idênticos.

Em face das semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais que os aproximam, são os sinais prioritários e registando insusceptíveis de coexistir sem risco de confusão, sendo os consumidores dos produtos afins/idênticos assinalados facilmente levados a crer provirem estes da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

Atenta a forte afinidade/identidade dos produtos respectivamente assinalados, o grau de semelhança que se exige entre os sinais é menor, de acordo com a correlação estabelecida entre ambos os critérios para aferir do risco de confusão pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.

¹ Como descrito na correspondente página da Wikipedia acessível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Rosquinha>
Página 7 de 10



Processo: 51/21.1YHLSB
Referência: 439747

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão – condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22.10.2008² que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 **Sabel BV v Puma AG**, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);
- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas, e inversamente (Processo C-39/97 **Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.**, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

Constata-se, assim, igualmente, o terceiro pressuposto do conceito de imitação ou usurpação de marca registada, nos termos do artigo 238º, nº 1 al. c) do CPI.

Existe, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238º, nº 1, do CPI, obstativa do registo recorrido, nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b) e d), do mesmo diploma.

Do mesmo modo, atento o constatado risco de confusão, existe a possibilidade de associação dos produtos da recorrente com os dos recorridos no mesmo segmento de mercado (pastelaria) em que ambas concorrem, nos termos do artigo 311º, nº 1, al. a) do CPI.

² JO nº L 299 de 8.11.2008, p. 25.



Processo: 51/21.1YHLSB
Referência: 439747

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Procede, pois, igualmente, o correspondente motivo de recusa de registo de marca, nos termos do artigo 232º, nº 1 al. h) do CPI.

E não se diga que o carácter genérico dos termos 'donuts/doghnuts' usados nos sinais prioritários seria fundamento para alterar a decisão do INPI no sentido pretendido pelo recorrente.

É que, assumindo o carácter genérico e descritivo do sinal verbal 'doughnuts' relativamente ao tipo de pastel vulgarmente conhecido por esse nome, será este inadequado a distinguir as '*roschas de massa [doughnuts]*' que visa assinalar a marca registanda, tornando esta desprovida do necessário carácter distintivo (ainda que combinado com a expressão incaracterística e de uso comum na prática comercial '*And Company*') nos termos dos artigos 208º e 209º, nº 1, al. a) do CPI.

Com efeito, dispõe o primeiro daqueles artigos *que 'A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica [...], desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas [ênfase aditado]'*.

Acrescentando o artigo 209º, nº 1, al. a) do CPI que '*Não satisfazem as condições do artigo anterior [...] as marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo*'.

Pelo que, tendo em conta o carácter descritivo da expressão 'doughnuts' relativamente aos produtos 'doughnuts' que visa assinalar, e o carácter genérico e incaracterístico da expressão 'And Company' [ou abreviadamente '& Company'] - de uso corrente na prática comercial e enquanto tal insusceptível de apropriação nos termos do artigo do citado artigo 209º, nºs 1 d) e 2 do CPI - também seria o registo recusado com fundamento no artigo 231º, nº 1, al. b) e c) do CPI, de acordo com o



Processo: 51/21.1YHLSB
Referência: 439747

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

qual [...] o registo de uma marca é recusado quando esta [...] seja constituída por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo' OU 'seja constituída, exclusivamente, por sinais ou indicações referidas nas alíneas b) a d) do nº 1 do artigo 209º do CPI'.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **J [REDACTED]** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 12.10.2020, publicada no BPI de 21.10.2020, que recusou o registo de marca nº 641400 **DOUGHNUTS AND COMPANY**.

Custas pelo recorrente (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 12.05.2021

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3233493	2015.12.18	2021.09.01	CELLINK AB	SE	B33Y 70/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3298468	2016.05.19	2021.09.01	EXEL INDUSTRIES	FR	G05D 7/01 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3304727	2015.05.26	2021.08.31	ARCELORMITTAL	LU	H02S 40/34 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3402579	2017.01.11	2021.08.31	WATTBIKE IP LIMITED	GB	A63B 24/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3411219	2017.01.31	2021.08.31	LM WP PATENT HOLDING A/S	DK	B29C 70/38 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3418025	2018.06.19	2021.08.31	GÜNTHER HEISSKANALTECHNIK GMBH	DE	B29C 45/27 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3453723	2013.01.30	2021.08.31	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	C07K 16/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3486234	2012.04.13	2021.08.31	EPIZYME INC	US	C07D 213/64 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3560954	2015.04.02	2021.09.01	IGM BIOSCIENCES INC.	US	C07K 16/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3585470	2018.04.10	2021.08.31	BIODERM, INC.	US	A61M 25/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3605984	2008.10.10	2021.08.31	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04L 27/26 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3618993	2018.05.07	2021.09.01	PINK GMBH THERMOSYSTEME	DE	B23K 1/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3730877	2019.04.25	2021.09.01	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	F25D 23/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3768246	2018.11.02	2021.08.31	BEXION PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 9/19 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Vigências por sentença - Patente europeia

Processo	Início de vigência	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1313508	2001.06.15	2021.04.27	ELI LILLY AND COMPANY	US	A61K 45/06 (2006.01)	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à patente europeia n.º 1313508, julga a ação de nulidade improcedente e absolve a ré do pedido.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2262696	2008.02.28	2021.08.30	CAPARTIS AG	CH	
2820310	2012.02.28	2021.08.30	VINCENT LUC ANTOINE TADINO	BE	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1186227	2001.08.28	2021.08.28	SECATEURS PRADINES	FR	
1186547	2001.08.28	2021.08.28	MUHR & SOHNE GMBH + CO.KG	DE	
1282477	2001.08.28	2021.08.28	FOSECO INTERNATIONAL LIMITED	GB	
1313482	2001.08.29	2021.08.29	UNIMED PHARMACEUTICAL, LLC	US	
1313712	2001.08.29	2021.08.29	ABBVIE INC.	US	
1313837	2001.08.28	2021.08.28	PROBI AB	SE	
1315420	2001.08.30	2021.08.30	BASF AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1315502	2001.08.29	2021.08.29	UNIMED PHARMACEUTICALS, LLC	US	
1315619	2001.08.29	2021.08.29	BUNDESDRUCKEREI GMBH	DE	
1315824	2001.08.30	2021.08.30	BASF AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1317181	2001.08.30	2021.08.30	BASF AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1318980	2001.08.30	2021.08.30	NOVARTIS AG	CH	
1321048	2001.08.28	2021.08.28	JAPAN TOBACCO INC.	JP	
1322336	2001.08.29	2021.08.29	UNIMED PHARMACEUTICALS, LLC	US	
1362499	2001.08.30	2021.08.30	DOLBY LABORATORIES LICENSING CORPORATION	US	
1365749	2001.08.28	2021.08.28	R. P. SCHERER TECHNOLOGIES, INC.	US	

Caducidades por limite de vigência - Patente internacional - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
0217905	2001.08.30	2021.08.30	GSK CONSUMER HEALTHCARE S.A.	CH	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1997466	2008.05.16	2021.09.02	VASSILLI S.R.L.	IT	A61G 5/00 (2013.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/07/30
2511297	2005.02.07	2021.09.02	MORPHOSYS AG	DE	C07K 16/28 (2015.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/07/30
2552415	2011.03.28	2021.09.02	ABRAXIS BIOSCIENCE, LLC	US	A61K 9/14 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/07/30
3011041	2014.06.19	2021.09.02	ARGENT ENERGY LIMITED	GB	C10L 1/02 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2021/07/30

DESENHOS OU MODELOS**Concessões - FG4Y**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6388	2021.03.12	2021.09.02	DAF TRUCKS N.V.	NL	26-06	
6477	2021.06.18	2021.09.02	ITAFLEX - FÁBRICA DE ARTIGOS PARA CALÇADO, LDA.	PT	02-04	

Averbamentos - PD1Y, PD3Y, PC1Y, PC3Y**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4877	2021.09.02	PÉTALAS DIVERTIDAS - UNIPESSOAL, LDA	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE: DORA OLIVEIRA NEVES - UNIPESSOAL, LDA.; REQUERIDA - PÉTALAS DIVERTIDAS - UNIPESSOAL, LDA.

Desistências - FA4Y

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6516	2021.08.13	2021.08.30	ZURIN INVESTIMENTOS LDA	PT		

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **671651**
 (220) 2021.08.20
 (300)
 (730) **PT LUÍS CARLOS VALVERDE DE SÁ
 PEREIRA COELHO**

(511) 41 PRODUÇÃO DE VÍDEOS
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.11 ; 27.99.1

MNA (531) 16.1.11 ; 26.1.3 ; 26.1.13 ; 27.5.1

(210) **671985** **MNA**
 (220) 2021.08.28
 (300)
 (730) **PT LUIS ALBERTO FERREIRA
 UNIPessoal LDA**
 (511) 09 ÓCULOS PARA CICLISTAS
 (591)
 (540)



(531) 27.5.11

(210) **671840** **MNA**
 (220) 2021.08.26
 (300)
 (730) **BRERIC ANDRADE SARAIVA**

(511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
 TELEFONES INTELIGENTES

(591)
 (540)



(210) **672023** **MNA**
 (220) 2021.08.25
 (300)

(730) **PT MUNICÍPIO DE PENACOVA**
 (511) 41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS
 CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO
 COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E
 CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
 ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO
 DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS
 E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 CULTURAIS LOCAIS

(591)
 (540)

**SUNSET WIND FESTIVAL -
 FESTIVAL DO VENTO**

(210) **672024** **MNA**

(220) 2021.08.27

(300)

(730) **PT MASSIVO ARGUMENTO S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE REUNIÕES COMERCIAIS DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO COMERCIAL; PLANEAMENTO DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MÉTODOS DE VENDAS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FATURAÇÃO; PROCESSAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; PROCESSAMENTO DE DADOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFECTUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE REVENDA DE TINTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MÓVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO;

SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MOBILIÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MÓVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM AQUECEDORES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MOBILIÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; MARKETING; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DIGITAL; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE SALDOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET

(591)

(540)

assim

(531) 27.5.1

(210) **672040** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT PLATAFORMA SIMILAR, LDA**

(511) 19 PAINÉIS DE MADEIRA PARA PAVIMENTOS; PAVIMENTO EM PARQUET; PAVIMENTOS EM PARQUETE DE MADEIRA; PAVIMENTOS EM BAMBU; PAVIMENTOS EM MADEIRA; PAVIMENTOS EM MADEIRA FOLHEADA; PAVIMENTOS EM MADEIRA (NÃO-METÁLICOS); PAVIMENTOS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS FLUTUANTES

(591)

(540)

ZCUDO

(210) **672046** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT GRANDE FORNO - INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, CONFEITARIA E GASTRONOMIA, LDA**

(511) 30 PASTELARIA FOLHADA; BOLOS; PRODUTOS DE PASTELARIA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA]; MASSA DE PASTELARIA; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); ESPECIARIAS PARA PASTELARIA; PASTELARIA DE LONGA DURAÇÃO

(591)

(540)

QUEIJADA
DA SERRA
DA ESTRELA

(531) 27.5.15

(210) **672048** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT MAÇANITA VINHOS, LDA**

(511) 33 VINHO; VINHOS

(591)

(540)

SEM LETRA

(210) **672049** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT LIMA & ROCHA, LDA**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]

42 ENGENHARIA (TRABALHOS DE ENGENHEIROS); ENGENHARIA; REALIZAÇÃO DE PERITAGENS DE ENGENHARIA; PERITAGENS [TRABALHOS DE ENGENHARIA]; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE PROJECTOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TRABALHOS DE ENGENHARIA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM ARQUITECTURA

(591)

(540)

LIMA CONSTRUÇÃO E
ENGENHARIA

(210) **672050** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT JERÓNIMO MANUEL MONTENEGRO VIEIRA CARDOSO**

(511) 29 AZEITE

(591)

(540)

BÉTULA

(210) **672051** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT CARLOS MIGUEL FERNANDES MATEUS**

(511) 32 CERVEJAS ARTESANAIS

(591)

(540)

BRUMA

(210) **672052** MNA

(220) 2021.08.30

(300)

(730) **PT GLOBAL-PRODUTOS DE EMBALAGEM, LDA.**

(511) 21 GARRAFAS DE VIDRO; GARRAFAS DE VIDRO [RECIPIENTES]; FRASCOS EM VIDRO; FRASCOS EM

VIDRO [GARRAFÕES]; FRASCOS EM VIDRO [RECIPIENTES]; FRASCOS EM VIDRO PARA ARMAZENAMENTO; GARRAFAS; GARRAFAS REUTILIZÁVEIS; GARRAFAS REFRIGERANTES; GARRAFAS DE LICOR; GARRAFAS PARA ÁGUA; GARRAFAS DECORATIVAS COM AREIA

(591)
(540)

GLOBAL VETRO

(210) **672055** MNA
(220) 2021.08.30
(300)
(730) **PT AGOSTINHO DANIEL FERNANDES PEREIRA**
(511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; ALARMES E EQUIPAMENTOS DE AVISO; APARELHOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA; SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA

(591)
(540)

meeq

(210) **672053** MNA
(220) 2021.08.30
(300)
(730) **PT AGÊNCIA FUNERÁRIA CENTRAL BENFICA, LDA**
(511) 45 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
(591) #BE9E58;#C4DFEF;#0082C1;#000000;#FFFFFF;
(540)



(531) 24.13.22

(531) 27.5.11

(210) **672056** MNA
(220) 2021.08.30
(300)
(730) **PT AGÊNCIA FUNERÁRIA CENTRAL BENFICA, LDA.**
(511) 45 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
(591) #BE9E58;#C4DFEF;#0082C1;#000000;#FFFFFF;
(540)



(531) 24.13.22

(210) **672054** MNA
(220) 2021.08.30
(300)
(730) **PT ÂNGELO ALVES DE SOUSA FILHO**
(511) 12 BICICLETAS
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS
37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BICICLETAS
39 ALUGUER DE BICICLETAS
41 FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]

(591)
(540)

GRAVITY
BIKE PERFORMANCE

(531) 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.22

(210) **672057** MNA
(220) 2021.08.30
(300)
(730) **PT RITA WAHNON MONTEIRO RAMOS PINTO**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA
28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO

(591)
(540)

HIGH TEA

(210) **672058** MNA
 (220) 2021.08.31
 (300)
 (730) **PT TIAGO MANUEL MARQUES VALENTE**
 (511) 22 TENDAS PARA EVENTOS

- 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CENTROS DE DIVERSÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE RECREIOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; EXPOSIÇÃO E ADESTRAMENTO DE ANIMAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS
- 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE TENDAS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL; ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -); ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; ALUGUER DE ESPAÇOS PARA EXIBIÇÕES
- 44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; CUIDADOS DOS ANIMAIS

(591)
 (540)

AL MONTE

(210) **672059** MNA
 (220) 2021.08.31
 (300)
 (730) **PT ANDRÉ NUNES DE ALMEIDA COUTO**
PT CATARINA LADEIRO TRINDADE NEVES

- (511) 09 SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO, REDES E REDES SOCIAIS; BASES DE DADOS INTERATIVAS; FILMES ANIMADOS; FILMES DE VÍDEO; BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONTEÚDOS DE MÉDIA; BASES DE DADOS; BANCOS DE DADOS
- 35 MARKETING; MARKETING DIRETO; MARKETING DIGITAL; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING DIRECIONADO; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS; SONDAgens DE OPINIÃO POLÍTICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POLÍTICA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ESTUDO DE MERCADO; ANÁLISES DE ESTUDOS DE MERCADO; RELATÓRIOS E ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; CONSULTORIA EM ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE ANÁLISE DE MERCADOS; ESTUDOS DE SONDAgens DE OPINIÃO DE MERCADO; PESQUISAS DE MERCADO E ESTUDOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE COMERCIAL, E ESTUDO DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO ENVOLVENDO SONDAgens DE OPINIÃO; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS PARA FINS DE ESTUDO DE MERCADO; FORNECIMENTO DE ESTATÍSTICAS DE ESTUDOS DE MERCADO; CAMPANHAS DE MERCADO; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS, RELACIONADOS COM O MARKETING DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; TRATAMENTO DE DADOS PARA EMPRESAS; PROCESSAMENTO DE DADOS; GESTÃO DE DADOS INFORMÁTICOS; FORNECIMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA
- 36 PATROCÍNIO FINANCEIRO DE EVENTOS CULTURAIS
- 38 CONSULTORIA PROFISSIONAL RELATIVA ÀS TELECOMUNICAÇÕES; FÓRUMS [SALAS DE CONVERSACÃO] PARA REDES SOCIAIS
- 41 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VÍDEOS PARA EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; REALIZAÇÃO

DE FILMES, EXCLUINDO FILMES PUBLICITÁRIOS;
 PRODUÇÃO DE FILMES
 42 CONSULTORIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM
 DESIGN DE WEBSITES; PROGRAMAÇÃO DE
 SOFTWARE PARA ESTUDOS DE MERCADO; DESIGN
 DE MARCAS; CONCEÇÃO DE MARCAS
 COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE
 MARCAS; CONCEÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS;
 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES; DESIGN DE
 HOMEPAGES E WEB SITES; CRIAÇÃO E
 MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS;
 CONCEÇÃO DE PROGRAMAS PARA O
 TRATAMENTO DE DADOS
 43 SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS
 45 CONSULTADORIA POLÍTICA; SERVIÇOS DE
 COMUNICAÇÃO POLÍTICA; SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÃO POLÍTICA; SERVIÇOS DE GRUPOS
 DE PRESSÃO POLÍTICA; CONSULTADORIA EM
 MATÉRIA DE CAMPANHAS POLÍTICAS; GESTÃO DE
 MARCAS; CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE
 MARCAS; SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE;
 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ON-LINE

(591)
 (540)

ATIVA

(210) **672060** MNA
 (220) 2021.08.31
 (300)
 (730) **PT MOARI - UNIPessoal**
 (511) 14 JOIAS PRECIOSAS; JOIAS
 25 VESTUÁRIO CONFECCIONADO
 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO
 ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A
 VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE
 VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 ON-LINE RELATIVOS A JOIAS

(591)
 (540)

MOARI

(210) **672061** MNA
 (220) 2021.08.31
 (300)
 (730) **PT MARIA JOÃO DA SILVA PEREIRA
 SÉRGIO DA SILVA
 PT NUNO SÉRGIO DA SILVA PEREIRA
 SÉRGIO DA SILVA**

(511) 33 VINHOS
 (591)
 (540)

MUITA MERDA!

(210) **672062** MNA
 (220) 2021.08.31
 (300)
 (730) **PT ANTONIO NUNO CORREIA RAMOS
 MARQUES**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; WHISKY;
 BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS
 DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS

(591)
 (540)

SMQ SENHOR MARQUÊS

(210) **672064** MNA
 (220) 2021.08.31
 (300)
 (730) **PT ANTONIO NUNO CORREIA RAMOS
 MARQUES**
 (511) 32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA; BEBIDAS
 DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;
 REFRIGERANTES; BEBIDAS SEM ÁLCOOL;
 PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS;
 ÁGUAS; SUMOS; SUMOS DE FRUTA; SUMOS
 CONCENTRADOS; SUMOS GASEIFICADOS; SUMOS
 VEGETAIS [BEBIDAS]; SUMOS DE FRUTA
 CONCENTRADOS
 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; BEBIDAS
 DESTILADAS; WHISKY; BEBIDAS ALCOÓLICAS
 FERMENTADAS

(591)
 (540)

TONEL DO MARQUÊS

(210) **672065** MNA
 (220) 2021.08.31
 (300)
 (730) **PT LUÍS MIGUEL TEIXEIRA MEDEIROS**
 (511) 25 VESTUÁRIO
 28 SKATES

(591)
 (540)

LOOM
 Skateboarding



(531) 1.15.5 ; 5.3.14 ; 27.5.10

AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS

(591) PANTONES: 7621 C; 336 C;

(540)

(210) **672066** MNA

(220) 2021.08.31

(300)

(730) **PT JOANA RAFAELA DAS CHAGAS MATIAS**

(511) 14 ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA

(591)

(540)

INDIGO CREATIONS**MOCKY** PLANT
BASED
FOOD

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.1 ; 29.1.3

(210) **672069** MNA

(220) 2021.08.31

(300)

(730) **PT ANDRÉ MANZ PRODUÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN

(591)

(540)

**OWM OFFICE WELLNESS
METHODOLOGY**(210) **672067** MNA

(220) 2021.08.31

(300)

(730) **PT PAULO JORGE TAVARES FERREIRA**

(511) 44 CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACUPUNCTURA; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE

(591) VERDE ESMERALDA;

(540)

PONTO ZEN

(531) 27.5.17

(210) **672070** MNA

(220) 2021.08.31

(300)

(730) **PT GUILLAUME PHILIPPE PAZAT**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS

(591)

(540)

(210) **672068** MNA

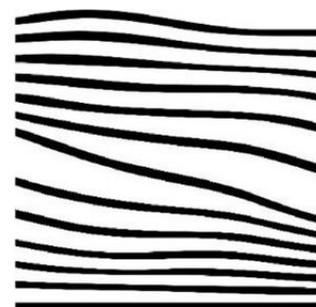
(220) 2021.08.31

(300)

(730) **PT NEW FOODS COMPANY LDA**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE TOFU

30 ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS; GRÃOS PROCESSADOS,

**CAPARICA**
AZORES ECOLOGDE

(531) 26.11.8 ; 26.11.13 ; 27.5.1

- (210) **672071** MNA
 (220) 2021.08.31
 (300)
 (730) **PT ESPACIAL-PRODUÇÕES DE SOM E IMAGEM, LDA.**
 (511) 09 CONTEÚDO GRAVADO
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591)
 (540)

DISCOSSETE

- (210) **672072** MNA
 (220) 2021.08.31
 (300)
 (730) **IT BARILLA G. E R. FRATELLI - SOCIETÀ PER AZIONI**
 (511) 29 CARNE; PEIXE; AVES E CAÇA; EXTRATOS DE CARNE; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, CONGELADOS, SECOS E COZIDOS; GELEIAS COMESTÍVEIS; MARMELADA; DOCES; COMPOSTAS; OVOS; LEITE E LACTICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS; ANCHOVAS, NÃO VIVAS; CALDOS; SOPAS; CAVIAR; FRUTOS ENLATADOS; LEGUMES ENLATADOS; QUEIJO; BATIDOS; PEDAÇOS DE FRUTA; FRUTOS CONGELADOS; FRUTA EM CONSERVA; FRUTA CONSERVADA EM ÁLCOOL; FRUTOS COZINHADOS; FRUTOS CRISTALIZADOS; COGUMELOS EM CONSERVA; GELATINA; GELEIAS DE FRUTA; JULIANAS (SOPAS); PREPARADOS PARA SOPA DE LEGUMES; LEGUMES EM CONSERVA; LEGUMES COZIDOS; LEGUMINOSAS SECAS; LENTILHAS EM CONSERVA; SALADAS DE FRUTA; SALADAS DE LEGUMES; MARGARINA; NATA BATIDA; NATA (LÁCTEA); BATATAS FRITAS; BATATAS FRITAS COM BAIXO TEOR DE GORDURA; PEIXE EM CONSERVA; CARNE DE AVES; PREPARAÇÕES PARA FAZER SOPA; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SUMOS DE LEGUMES PARA CULINÁRIA; SUMO DE TOMATE PARA CULINÁRIA; IOGURTE
 (591)
 (540)

- 30 CAFÉ, CHÁ, CACAU E SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; ARROZ; TAPIOCA E SAGU; FARINHA E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO; PASTELARIA E CONFEITARIA; GELADOS ALIMENTARES; AÇÚCAR; MEL; XAROPE DE MELAÇO; LEVEDURA; FERMENTO EM PÓ; SAL; MOSTARDA; VINAGRE; MOLHO (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA; ALIMENTOS À BASE DE FARINHA (FARINÁCEOS); AMIDO PARA A ALIMENTAÇÃO; ANIS (GRÃOS); ANIS ESTRELADO; TEMPEROS; AROMAS DE CAFÉ; AROMAS, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS DE PLANTAS PARA BEBIDAS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS PARA BOLOS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; FARINHA DE AVEIA; BARRAS DE CEREAIS COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA; PAUS DE ALÇAÇUZ (CONFEITARIA); BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BICARBONATO DE SODA PARA A COZINHA; BISCOITOS AMANTEIGADOS (PETITS-BEURRE); BOMBONS (DOÇARIA); BRIOCHES; PUDINS; CACAU; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE

CAFÉ COM LEITE; CAFÉ VERDE; CANELA (CONDIMENTO); CARAMELOS; CONDIMENTOS; BOLACHAS; CUSCUZ (SÊMOLA); PÃO-DE-LÓ; FARINHA DE TRIGO; FARINHA; GELEIAS DE FRUTOS (CONFEITARIA); MACARRÃO; MAIONESE; TOSTAS; PÃO AZÍMO; PÃO RALADO; PÁEZINHOS; MASSAS ALIMENTARES; PESTO (MOLHO); PIZZAS; PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; RAVIOLI; SAL DE MESA; MOLHO DE TOMATE; MOLHO DE SOJA; MOLHOS PARA SALADAS; SANDUICHES; PIMENTÃO (TEMPEROS); SÊMOLA; CANJICA (SÊMOLA DE MILHO); SNACKS À BASE DE CEREAIS; SNACKS À BASE DE ARROZ; SORVETES (GELADOS); ESPARGUETE; MOLHOS DE CARNE; MOLHOS PARA MASSAS ALIMENTÍCIAS; TALHARIM (MASSAS COM OVOS); TARTES; ALETRIAS (MASSAS); AÇAFRÃO (TEMPERO); GENGIBRE (ESPECIARIA)

- 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CAFÉS; CAFETARIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CANTINAS (REFEITÓRIOS); RESERVA DE HOTÉIS; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE PENSÕES; RESTAURANTES; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; HOTÉIS; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS (HOSPEDAGEM, ALBERGARIA); SERVIÇOS DE CATERING DE COMIDA E DE BEBIDA; MOTÉIS; SNACK-BARES

UM GESTO DE AMOR

- (210) **672073** MNA
 (220) 2021.08.31
 (300)
 (730) **FR BETCLIC GROUP**
 (511) 09 PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS, SOFTWARE, INCLUINDO SOFTWARE DESCARREGÁVEL, JOGOS ELECTRÓNICOS, DVD, CD, VÍDEOS, FITAS, DISCOS, PELÍCULAS, SUPORTES DE REGISTO, TODOS PRÉ-GRAVADOS E RELACIONADOS COM SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO, DE APOSTAS, DE JOGOS DE AZAR, DE JOGOS OU DE CASINO; TERMINAIS DE APOSTAS; MÁQUINAS DE JOGOS DE AZAR, MÁQUINAS DE JOGOS, MÁQUINAS DE JOGOS DE AZAR E DE JOGOS ACCIONADAS POR MOEDAS E FICHAS, SLOT MACHINES; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TODOS OS PRODUTOS ATRÁS CITADOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE GRAVADO OU DESCARREGÁVEL; PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA CONTEÚDOS TELEVISIVOS; HARDWARE E SOFTWARE PARA PESQUISAR, SELECIONAR, REPRODUZIR, TRANSMITIR E COMPARTILHAR TELEVISÃO, FILMES, MÚSICAS, PODCAST, JOGOS DE COMPUTADOR, IMAGEM E OUTROS CONTEÚDOS DE ÁUDIO, VÍDEO, DADOS E MULTIMÉDIA; SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS ATRAVÉS DA INTERNET E PARA DISPOSITIVOS ELECTRÓNICOS DIGITAIS MÓVEIS
 16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; REVISTAS [PUBLICAÇÕES]; JORNAIS; IMPRESSOS; LIVROS; MAGAZINES; REVISTAS; PUBLICAÇÕES GRATUITAS; PERIÓDICOS; PROSPETOS
 28 JOGOS, BRINQUEDOS; MESAS DE JOGOS; EQUIPAMENTOS PARA CASINOS, NOMEADAMENTE MESAS DE ROLETA, RODAS DE ROLETA; MÁQUINAS DE JOGOS DE AZAR E MÁQUINAS DE

- JOGOS, SLOT MACHINES; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TODOS OS PRODUTOS ATRÁS CITADOS
- 35 PUBLICIDADE, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; CORREIO PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE VENDAS E PROMOÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO, PROCURA E ALUGUER DE ESPAÇOS E DE TEMPOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS, NOMEADAMENTE NA IMPRENSA, NA RÁDIO, NA TELEVISÃO E OU NAS REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; AFIXAÇÃO DE CARTAZES E ANÚNCIOS; ALUGUER DE MATERIAL E CARTAZES PUBLICITÁRIOS; ASSESSORIA PARA A ORGANIZAÇÃO E A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SONDAgens DE OPINIÃO; INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS SOBRE OS CONTEÚDOS DE SUPORTES MEDIÁTICOS, NOMEADAMENTE IMPRENSA, RÁDIOS, TELEVISÃO E REDES MUNDIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO DE TIPO INTERNET OU DE ACESSO PRIVADO OU RESERVADO DE TIPO INTRANET; ASSINATURA EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE ASSINATURA DE BASES DE DADOS, DE UM SERVIDOR DE BASES DE DADOS, DE UM CENTRO FORNECEDOR DE ACESSO A UMA REDE MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÃO; ASSINATURA DE JORNAIS INCLUINDO JORNAIS ELETRÓNICOS E DE TODO O TIPO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO, DE TEXTOS, DE SONS E OU DE IMAGENS; ARMAZENAGEM (CAPTAÇÃO DE DADOS); GESTÃO COMERCIAL DE REDES E DE SÍTIOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO (INCLUINDO POR VIA INFORMÁTICA); ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS PUBLICITÁRIOS SOB TODAS AS SUAS FORMAS; COMPILAÇÃO DE NOTÍCIAS E DE INFORMAÇÕES GERAIS; RELAÇÕES COM A IMPRENSA
- 41 PRODUÇÃO E OU SELEÇÃO DE CONTEÚDOS EDITORIAIS SOBRE DESPORTO E OUTROS TEMAS RELACIONADOS AO MERCADO DE JOGO ONLINE; DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ALUGUER E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, JOGO ONLINE, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE PODCASTS E DE WEBCASTS; FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR, JOGOS ELETRÓNICOS, JOGOS INTERATIVOS E JOGOS DE VÍDEO NÃO DESCARREGÁVEIS, JOGO ONLINE; CARREGAMENTO, ARMAZENAMENTO, PARTILHA, VISUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO, VÍDEOS, DIÁRIOS EM LINHA, BLOGUES, PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO) E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE SÍTIOS WEB E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE
- REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS
- 42 SERVIÇOS DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) QUE INCLUEM PLATAFORMAS PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, CONTEÚDOS DE VÍDEO E MENSAGENS; FORNECIMENTO DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS CONTENDO PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MUSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA, JOGOS ONLINE ; FORNECIMENTO DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS COM INFORMAÇÕES NOS DOMÍNIOS DO ENTRETENIMENTO, DESPORTO, MÚSICA, NOTÍCIAS, DOCUMENTÁRIOS, ATUALIDADES E ARTES E CULTURA; PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA PUBLICAÇÃO E PARTILHA DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES RELACIONADOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFÍCOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS, EVENTOS DESPORTIVOS, JOGOS ONLINE
- (591) PRETO;VERMELHO;BRANCO;
(540)
-
- (531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10
-
- (210) **672074** MNA
(220) 2021.09.01
(300)
(730) **PT PACIFIC CAPITAL PARTNERS, UNIPESSOAL LDA**
- (511) 25 VESTUÁRIO, NOMEADAMENTE T-SHIRTS, SAIAS, CHAPÉUS E BONÉS
32 BEBIDAS, NOMEADAMENTE BEBIDAS ENERGÉTICAS
- (591)
(540)
-
- (531) 1.15.15 ; 4.5.5 ; 27.5.17

(210) **672075** MNA
 (220) 2021.09.01
 (300)
 (730) **US O SORRISO LLC**
 (511) 33 VINHOS
 (591)
 (540)

SERRA SERENA

(511) 44 TERAPIA POR HIPNOSE
 (591)
 (540)



(210) **672077** MNA
 (220) 2021.09.01
 (300)
 (730) **PT QUINTA DA BOEIRA - ARTE E CULTURA, LDA.**
 (511) 33 VINHOS E VINHO DO PORTO
 (591)
 (540)

DE VERSHOEK

(531) 26.1.5 ; 26.1.6

(210) **672078** MNA
 (220) 2021.09.01
 (300)
 (730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DE ALGERIZ, LDA.**

(511) 32 BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS)
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); AGUARDENTES
 37 CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS
 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; ESTALAGENS; PENSÕES; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; HOSPEDARIAS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; BARES; SERVIÇO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS)

(591)
 (540)



(531) 6.7.8 ; 27.5.9

(210) **672082** MNA
 (220) 2021.08.30
 (300)
 (730) **PT FÁBIO JOSÉ FERREIRA SAAVEDRA**
 (511) 36 SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES

(591)
 (540)



(531) 5.3.20 ; 7.1.24 ; 27.3.15

(210) **672085** MNA
 (220) 2021.08.30
 (300)
 (730) **PT RAFAELA SOUSA MOREIRA**
 (511) 42 DESIGN GRÁFICO
 (591)
 (540)



(210) **672081** MNA
 (220) 2021.08.29
 (300)
 (730) **PT LEANDRO JONAS MORGADO PAUL**

(531) 27.5.13

(210) **672087** MNA
 (220) 2021.08.30
 (300)
 (730) **PT DANILO GOMES DE MEDEIROS**
 (511) 41 SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS
 (591)
 (540)



(531) 3.1.4 ; 3.1.16

(210) **672089** MNA
 (220) 2021.08.30
 (300)
 (730) **PT EDUARDO MANUEL MENDES GUERREIRO CID**
 (511) 34 TABACO E PRODUTOS À BASE DE TABACO (INCLUINDO SUBSTITUTOS); ARTIGOS PARA FUMADORES
 (591)
 (540)



(531) 1.15.11 ; 8.1.18

(210) **672090** MNA
 (220) 2021.08.30
 (300)
 (730) **PT FERREIRA & MOXEXO, LDA**
 (511) 31 PRODUTOS DE AQUACULTURA EM BRUTO; PEIXE VIVO PARA FINS DE ALIMENTAÇÃO; MARISCO VIVO; OSTRAS VIVAS; PEIXES VIVOS; PEIXES VIVOS PARA CONSUMO HUMANO
 43 CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE MARISCO; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE OSTRAS

(591)
 (540)



(531) 26.99.22

(210) **672099** MNA
 (220) 2021.08.31
 (300)
 (730) **PT JOSÉ MANUEL BATISTA BANCALEIRO**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591)
 (540)

LEAD & COACH

(210) **672100** MNA
 (220) 2021.08.31
 (300)
 (730) **DEFILPE ANDRÉ LIBÓRIO FRANCO**
 (511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; RESERVAS

DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM RÉGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -); FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EMCANIL

(591)

(540)

THE SINGULAR

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
649233	2021.09.01	2021.09.01	MANUEL VENCESLAU CARREIRA MARTINS	PT	01 02 03 04 05 06 07 08 09 13 15 16 17 19 22 23 26 27 31 34 36 37 39 40 41 43 44 45	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos dos produtos e serviços na classe 10ª, 12ª, 14ª, 24ª, 29ª, 30ª, 32ª, 38ª e para os seguintes: «artigos de higiene pessoal; produtos de toilette; preparações para higiene pessoal», na classe 3ª; «preparações e artigos de higiene; preparações e artigos dentários, e dentífricos medicinais; preparações e artigos dentários; preparações e artigos higiénicos; suplementos e preparações dietéticos», na classe 5ª; «aparelhos de medição, deteção, monitorização e controlo; aparelhos, instrumentos e cabos para eletricidade; dispositivos científicos e laboratoriais para tratamento utilizando a eletricidade; dispositivos óticos», na classe 9ª; «serviços de educação, entretenimento e desporto; serviços de reserva de bilhetes para atividades e eventos educativos, de entretenimento e desportivos; educação, entretenimento e desporto», na classe 41ª; «serviços de cuidados de saúde para pessoas», na classe 44.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
660437	2021.08.30	2021.08.30	GONÇALO FRANCISCO DA COSTA CAMELO	PT	29 30	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 e 237.º do cpi - recusa do registo para a classe 33 - (todos os produtos).
660939	2021.09.02	2021.09.02	NUNO MANUEL GAMEIRO GIL PEREIRA	PT	30	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
661564	2021.09.01	2021.09.01	NSR NORTH SHORE RESORT, LDA	PT	35 39	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos e serviços assinalados na classe 31ª, 41ª, 43ª e 44ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi.
663915	2021.09.02	2021.09.02	SOFIA NATIVIDADE SILVA SOUSA	PT	30 33	
664199	2021.09.02	2021.09.02	QUINTA DAS LAMAS E ORTIGAIS - EMPREENDIMIENTOS, S.A.	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 25.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi 2018
664203	2021.09.02	2021.09.02	NUNO RICARDO PINTO RODRIGUES	PT	29	
664357	2021.09.01	2021.09.01	MODERN IMPACT, LDA	PT	06	
665351	2021.09.02	2021.09.02	HORTOFINAL -PRODUÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HORTÍCOLAS, LDA.	PT	29	
666330	2021.09.02	2021.09.02	FIUZA & BRIGHT - SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, LDA.	PT	33	
666369	2021.09.02	2021.09.02	ESFEREXACTA LDA	PT	39	
666404	2021.09.02	2021.09.02	DESTILARIA LEVIRA, LDA.	PT	33	
666405	2021.09.02	2021.09.02	CATARINA MARIA HELIODORO LOURENÇO	PT	35	
666421	2021.09.02	2021.09.02	DIOGO RAFAEL DUQUE SANTOS	PT	33	
666476	2021.09.02	2021.09.02	GIFTGUIDE, LDA	PT	03	
666503	2021.09.02	2021.09.02	CASACAPITÃO - PROGRAMAÇÃO CULTURAL LDA	PT	32 33	
666521	2021.09.02	2021.09.02	MEPTEK INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS, UNIPESSOAL LDA	PT	11 42	
666524	2021.09.02	2021.09.02	TREGO INVEST, LDA	PT	29 33	
666528	2021.09.02	2021.09.02	OPTISIGMA - ENERGIA & AMBIENTE, LDA.	PT	09	
666529	2021.09.02	2021.09.02	RASCUNHO REBELDE UNIPESSOAL, LDA	PT	35	
666533	2021.09.02	2021.09.02	PAVLO BAHRIY	PT	35 42	
666535	2021.09.02	2021.09.02	TULIPDREAM-LDA	PT	25	
666541	2021.09.02	2021.09.02	BÚSSOLA INQUIETA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	41	
666543	2021.09.02	2021.09.02	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SEIA	PT	44	
666546	2021.09.02	2021.09.02	LUIS PEDRO CARVALHO DE CANDIDO DA SILVA	PT	33	
666548	2021.09.02	2021.09.02	CATARINA SUSANA MOREIRA CAETANO	PT	41	
666549	2021.09.02	2021.09.02	DESTILATUM - DESTILARIA PORTUGUESA, S.A.	PT	32 33	
666551	2021.09.02	2021.09.02	INDULAC - INDUSTRIAS LACTEAS, S.A.	PT	29	
666556	2021.09.02	2021.09.02	FATIMA MOREIRA LONGO PEREIRA	PT	25	
666560	2021.09.02	2021.09.02	PELICANZOO - PARQUE ZOOLOGICO DE LAGOS, LDA.	PT	41	
666564	2021.09.02	2021.09.02	MANUEL FERNANDO MOLAR DA CRUZ	PT	35 45	
666578	2021.09.02	2021.09.02	B.W.C.R. - CLUBE DE CALISTENIA DAS CALDAS DA RAINHA	PT	28 41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666579	2021.09.02	2021.09.02	DANIEL PICO	PT	42	
666581	2021.09.02	2021.09.02	CORRITROCA, LDA	PT	35	
666597	2021.09.02	2021.09.02	CIBERSUR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS UNIPessoal LDA.	PT	42	
666603	2021.09.02	2021.09.02	CLARA SARAIZA FURTADO MARQUES SEMEDO	PT	43	
666618	2021.09.02	2021.09.02	ALIGN TECHNOLOGY, INC.	US	03 05 09 10 11 21 40 41 42 44	
666619	2021.09.02	2021.09.02	ALIGN TECHNOLOGY, INC.	US	03 05 09 10 11 21 40 41 42 44	
666629	2021.09.02	2021.09.02	SUSANA MARIA DOS SANTOS COSTA	PT	41 44 45	
666630	2021.09.02	2021.09.02	BOUTIQUE TWO, LDA	PT	25	
666631	2021.09.02	2021.09.02	SOCIEDADE AGRÍCOLA CASAL DO TOJO, S.A.	PT	33	
666633	2021.09.02	2021.09.02	FULLBIKE LDA	PT	28	
666634	2021.09.02	2021.09.02	ODISSEIAS FIDALGAS - LDA	PT	43	
666636	2021.09.02	2021.09.02	NETCONTACT, UNIPessoal LDA	PT	36	
666650	2021.09.02	2021.09.02	EDGAR FILIPE RAMOS PINTO	PT	31	
666658	2021.09.02	2021.09.02	JOSÉ MANUEL LAMEIRAS COSTA DIAS	PT	11 20	
666661	2021.09.02	2021.09.02	NUNO EMANUEL SOROMENHO ESTEVES HENRIQUES	PT	41	
666671	2021.09.02	2021.09.02	CIRCULO MÉDICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-FARMACÊUTICOS, LDA	PT	35	
666679	2021.09.02	2021.09.02	CAPITAL URBANO, LDA	PT	36	
666688	2021.09.02	2021.09.02	NORBERTUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E GESTÃO DE EVENTOS, LDA	PT	29 30 32 33 43	
666690	2021.09.02	2021.09.02	H3 BRAND, S.A.	PT	43	
666718	2021.09.02	2021.09.02	SARA NAZARÉ SANTOS COSTA	PT	39	
666725	2021.09.02	2021.09.02	RAFAEL FERNANDES	PT	36	
666728	2021.09.02	2021.09.02	FREDERICO EMANUEL DE ALBUQUERQUE AZEVEDO DE OLIVEIRA CALADO	PT	29 33	
666820	2021.09.02	2021.09.02	CREATIVE CHANNELS, SERVICIO INTERNACIONAL DE TELEVISION, SL	ES	38	
666823	2021.09.02	2021.09.02	ANA CRISTINA MARTINS PIFRE	PT	35	
666824	2021.09.02	2021.09.02	BETHANIA ALVES COUTINHO QUADROS	PT	01	
666839	2021.09.02	2021.09.02	EMÍLIO DA ROCHA TELE TAPIA	PT	35	
666840	2021.09.02	2021.09.02	ESTALAGEM SANTA CATARINA, LDA.	PT	35	
666851	2021.09.02	2021.09.02	ROSANA MARIA MARTINS DE SOUSA TEIXEIRA	PT	41	
666893	2021.09.02	2021.09.02	PORTUGAL MEGLEREN, LDA	PT	36	
666894	2021.09.02	2021.09.02	COISAS BOAS - PASTELARIA, PÃO QUENTE, UNIPessoal, LDA.	PT	30	
666895	2021.09.02	2021.09.02	CARLOS MANUEL DIAS MARTINS	PT	11 42	
666898	2021.09.02	2021.09.02	RUI MIGUEL FRANCO SALA	PT	09	
666900	2021.09.02	2021.09.02	ONDA COLOSSAL - MARÍTIMO-TURÍSTICOS LDA	PT	39 41 43	
666901	2021.09.02	2021.09.02	ON COMPANY- HEALTH & CONSUMER PRODUCTS, LDA.	PT	39	
666904	2021.09.02	2021.09.02	ON COMPANY- HEALTH & CONSUMER PRODUCTS, LDA.	PT	05 10	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666962	2021.09.02	2021.09.02	AZORES LIFE SCIENCE, LDA	PT	03 05 35 44	
666995	2021.09.02	2021.09.02	SAÚL RICARDO DOS SANTOS AZENHA DE NORONHA	PT	15 16 18 41	
667004	2021.09.02	2021.09.02	CARLA MARGARIDA COELHO DE BRITO FIGUEIROA	PT	40	
667012	2021.09.02	2021.09.02	LAURA MARGARIDA DOS SANTOS PINHEIRO	PT	39	
667037	2021.09.02	2021.09.02	MARIA HELENA ANICETO CLARA CAVALHEIRO	PT	14	
667038	2021.09.02	2021.09.02	INES GUERRA PEREIRA	PT	10 44	
667039	2021.09.02	2021.09.02	MARIA GUIMARÃES	PT	25	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
626445	2019.07.02	2021.05.19	CASA QUINTANILHA - PRONTO A VESTIR LDA.	PT	09 12 24 25 28 35 40 42	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 626445, julga o recurso improcedente e concede o registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
657544	2021.01.28	2021.08.26	FILIPA ALEXANDRA RAPOSO DE ALMEIDA	PT	09 41 42	arts. 232.º n.º 1 al. d) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
658907	2021.02.17	2021.08.27	BENZOLUTIONS, LDA	PT	12	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
659292	2021.02.22	2021.08.31	GENYEN - GROW AND PROTECT, S.A.	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229.º n.º 3 do cpi.
659632	2021.02.24	2021.08.31	ÂNGELO COIMBRA, S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. e) e 229.º n.º 3 do cpi.
659633	2021.02.24	2021.09.01	ÂNGELO COIMBRA, S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. e) e 229.º n.º 3 do cpi.
659970	2021.03.02	2021.09.01	MERKAT - AGÊNCIA DIGITAL, LDA	PT	35 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
661512	2021.03.19	2021.09.01	MARIANA BATISTA MARTINS	PT	10 40 41 44	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
661719	2021.03.22	2021.09.01	MARIA ISABEL FERREIRA MARTINS MIRANDA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
661731	2021.03.22	2021.09.01	MARIA TERESA PROENÇA SIMÕES DA SILVA RESENDE OLIVEIRA	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
661918	2021.03.23	2021.09.01	MARIA ALEXANDRA FALCÃO CABRAL BARBOSA	PT	28 35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
662029	2021.03.23	2021.08.31	GONÇALO FILIPE MARQUES NEVES	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
662093	2021.03.25	2021.09.02	LUÍS NUNO DE FIGUEIREDO ARAÚJO	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
662195	2021.03.25	2021.09.01	MARIA LARA SILVA LEITÃO	PT	31 39 44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
662232	2021.03.26	2021.09.01	MARIA ALEXANDRA FALCÃO CABRAL BARBOSA	PT	28 35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
662502	2021.03.29	2021.08.31	ÂNGELO COIMBRA, S.A.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. e); 231.º n.º 3 al. d) e 229.º n.º 3 do cpi.
662666	2021.04.01	2021.09.02	LUIS MOREIRA, UNIPessoal LDA	PT	35 37	arts. 232.º, n.º 1, al. b) e h); 229.º n.º 5 do cpi.
663156	2021.04.07	2021.08.31	GENEROUSNATURE, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
663369	2021.04.09	2021.09.02	MAGNO DESTINO, LDA	PT	03 29 30 31 32 33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018

Renovações

N.ºs 354 930, 418 450, 484 527, 484 846, 488 299, 491 014, 491 418, 491 904 e 492 591.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
641400	2020.04.22	2021.05.12	JOSÉ CARLOS MARQUES DA CUNHA	PT	30	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 641400, julga o recurso improcedente e recusa o registo.

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
471936	2010.11.30	2021.08.31	MARIA HELENA CAMPOS MOTA	PT	RENUNCIA PARCIAL AO REGISTO, SUPRIMINDO AS CLASSES 14, 18, 24, 27, 29 E 30. «PASSAM A CONSTAR NO REGISTO, AS CLASSES 03, 20 E 25.»

Outros Atos

632746. – A SENTENÇA DO TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, JUIZ 2, RELATIVA À MARCA NACIONAL N.º 632746, DETERMINA A EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA POR INUTILIDADE SUPERVENIENTE DA LIDE.

653613. – LIMITADA A CLASSE 29 A: «FATIAS DE FRUTAS; FRUTAS CORTADAS; LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADOS PARA SALADAS; LEGUMES E HORTALIÇAS CORTADOS; LEGUMES DESCASCADOS; PEDAÇOS DE FRUTA; POLPA DE FRUTA; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADAS; SALADAS DE FRUTA.»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
454336	20023902 24	2021.07.20	2021.09.02	CARLA SANDRA ROCHA DE CARVALHO	PT	REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO INDEFERIDO POR INCUMPRIMENTO DO N.º 2 DO ARTIGO 369º DO CPI.
628734	20023301 58	2021.07.14	2021.09.02	VLADMIRO MOREIRA AZEVEDO E SILVA	PT	REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO INDEFERIDO NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º DO CPI.

Renovações Parciais

A publicação das renovações parciais a seguir indicadas corresponde à renúncia para a parte do direito que não foi objeto de renovação

Processo	Data da renovação	Observações
484725	2021.09.01	RENOVAÇÃO PARCIAL DO REGISTO, APENAS PARA AS CLASSES 35 E 41.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
456627	2021.08.30	2021.09.02	AMÉRICO BAPTISTA	
622863	2021.08.30	2021.09.02	EXPANDSOUL, LDA	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
7445	1991.02.28	2021.08.30	EGOR PORTUGAL-CONSULTORES INT. SIST. H. FORM., LDA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **52557**

(220) 2021.07.15

(730) **PT IGOR ROSA FERNANDES**

(512) 43210 INSTALAÇÃO ELÉCTRICA
INSTALAÇÃO ELÉCTRICA

(591) AMARELO; VERDE; PRETO.

(540)



(531) 1.15.3 ; 26.3.1 ; 26.3.13 ; 26.3.18 ; 29.1.3 ; 29.1.98

LOG

(210) **52694**

LOG

(220) 2021.08.31

(730) **PT JOSÉ DIOGO JARDIM CASTRO**

(512) 56106 CONFECCÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS A
LEVAR PARA CASA
CONFECCÃO DE FAST FOOD E TAKE-AWAY DE
HAMBÚRGUERES, PREGOS, BIFANAS, CACHORRO
QUENTE, ENTRE OUTROS.

(591)

(540)

ROTA 23

(210) **52689**

LOG

(220) 2021.08.31

(730) **PT BRISAS COSMOPOLITAS, LDA**

(512) 41100 PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA
(DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS DE
EDIFÍCIOS)

COMPRA, VENDA, ARRENDAMENTO E PERMUTA DE
BENS IMÓVEIS E REVENDA DOS ADQUIRIDOS PARA
ESSE FIM; (68100) PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA;(41100)

(591)

(540)



(531) 5.1.7 ; 7.1.8 ; 27.5.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52280	2021.09.02	2021.09.02	VITOR ANDRÉ MENDES PEIXOTO	PT	
52281	2021.09.02	2021.09.02	CARLA AMARAL & ANDRÉ CATARRO LDA	PT	
52282	2021.09.02	2021.09.02	CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ARÕES	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
49502	2019.10.03	2021.09.01	BIOMENA LDA	PT	arts. 289.º n.º 1 al. d), 229.º n.º 5 e 287º do cpi.

Renovações

N.ºs 24 316 e 25 512.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 176, 5º Esq., 1050-063 LISBOA
- Tel.: 21 7931143 - Fax: 21 7931144
- E-mail: madalena_barradas@hotmail.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686